



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 691/2022 Cód. Verificador: 65AA04NI

Requerente: 12505 - TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA
CPF/CNPJ: 83.441.493/0001-22
Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHEL **CEP:** 89.066-060
Cidade: Blumenau **Estado:** SC
Bairro: ITOUPAVA CENTRAL
Fone Res.: (047) 33794542 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: GABINETE
Subassunto: Outros
Data de Abertura: 07/02/2022 13:16
Previsão: 28/05/2022

Destino

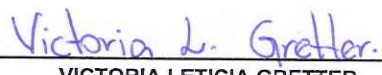
Usuário:
Centro de Custo: GABINETE DO PREFEITO
Data / Hora: 07/02/2022 13:16

Observação:

Contra a decisão que a inabilitou na licitação mencionada em epígrafe, o que faz com fulcro na alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666.

Referente a ocorrência nº 108/2021


TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ZABEL
LTDA
Requerente


VICTORIA LETICIA GRETER
Funcionário(a)


Recebido

Para consultar seu Processo pela internet acesse: www.riodoscedros.sc.gov.br e clique em **Portal do Cidadão**, nessa nova janela procure por **Consulta de Protocolo**.

Para consultar você deverá ter em mãos o número e ano do processo e seu código verificador. Essas informações estão no cabeçalho deste comprovante.

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) – PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS (SC)**

Concorrência Pública nº 108/2021



TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 83.441.493/0001-22, com sede na Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, município de Blumenau, SC, CEP 89.066-060, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria por sua representante legal, nos autos do processo licitatório supramencionado, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que a inabilitou na licitação mencionada em epígrafe, o que o faz com fulcro na alínea "a" do inciso I do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de acordo com os fundamentos a seguir descritos:

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "Jr", located at the bottom right of the page.

FUNDAMENTOS

A Recorrente participou do processo licitatório realizado na modalidade de concorrência pública por este órgão licitante, autuado sob nº 108/2021, com o seguinte objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(AS) ESPECIALIZADA(AS) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA) DA OBRA DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO EM TRECHO DE VIA PÚBLICA DENOMINADA "ROTA DOS LAGOS", NA RODOVIA RCD 070, RODOVIA RCD 418 E RODOVIA RCD 405, CONTEMPLANDO: TERRAPLENAGEM, CONTENÇÕES, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E BARREIRAS LONGITUDINAIS (GUARD-RAIL), EM PLENA E TOTAL CONFORMIDADE COM OS MEMORIAIS DESCRITIVOS, PROJETOS, QUANTITATIVOS, ORÇAMENTOS ESTIMATIVOS, CRONOGRAMAS FÍSICO - FINANCEIROS E DEMAIS DOCUMENTOS RELACIONADOS. TUDO EM CONFORMIDADE COM A LIBERAÇÃO DE RECURSOS ESTADUAIS, PROPOSTA CADASTRADA NO SIGEF/SC SOB Nº26155, REFERENTE AO PROGRAMA TRANSFERÊNCIA Nº2021010799. NA FORMA DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Recorrente, interessada na participação no certame e preenchendo os pressupostos de habilitação estabelecidos pelo edital de licitação, promoveu a apresentação de proposta comercial e de habilitação, respectivamente.

No entanto, na fase de habilitação, a Comissão de Licitação em decisão imotivada optou por reafirmar as condições de regularidade fiscal das licitantes, sendo que por motivos que refogem totalmente ao conhecimento da Recorrente, não foi possível na data da conferência dos documentos a emissão de certidão negativa de tributos federais.

A despeito disso, entretanto, no invólucro destinado à comprovação dos pressupostos de habilitação da Recorrente para o certame foi encartada certidão federal conjunta de débitos, positiva mas com efeitos de negativa, em pleno vigor para o certame.

Diante dessa situação, a Comissão de Licitação solicitou análise jurídica que, de forma enviesada, restringiu a participação da Recorrente no certame e opinou por sua inabilitação, sob o fundamento de que a



TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA. "não estaria mantendo as condições de habilitação durante a licitação". A recomendação jurídica foi integralmente acatada pela Comissão de Licitação.

Afora isso, a Comissão de Licitação entendeu duvidoso o Atestado de Capacidade Técnica subscrito por FD Administradora de Bens Próprios e apresentado pela Recorrente a fim de comprovar a capacidade técnica exigido para o certame, requerendo a apresentação de documentação suplementar.

No entanto, a inabilitação da Recorrente é infundada e frustra o caráter competitivo da licitação, como será demonstrado nas razões a seguir.

DA REGULARIDADE FISCAL DA RECORRENTE – IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO POR DILIGÊNCIA

Preconiza o Edital de licitação supramencionado que as interessadas deveriam apresentar a seguinte documentação, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista:

10.2 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.2.1 A Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em plena validade;

10.2.1.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.2.1.4 Prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.2.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape with a horizontal line extending to the right.

certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.2 Obs. 1: As provas de regularidade que não constarem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão.

10.2.3 Obs. 2: Acaso esteja implementado a emissão de certidão de regularidade conjunta da Fazenda Nacional, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias, será considerado válido o mesmo documento para as duas exigências.

A fim de participar do certame, a Recorrente apresentou a Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais à dívida ativa da união emitida em 13 de agosto de 2021, com validade até 09 de fevereiro de 2022 (Código de controle da Certidão B9DF.1299.64B2.2A0C), conforme a cópia anexa.

Sucedeu que, no decorrer do certame, a Comissão de Licitação houve por bem diligenciar no sentido de se emitir nova certidão, ainda que apresentada a acima em plena validade durante a licitação.

Ocorre que, por razões desconhecidas da Recorrente, possivelmente de ordem técnica do órgão responsável, não foi possível a emissão de dito documento, conforme consta do arquivo encartado no link https://www.riodoscedros.sc.gov.br/uploads/902/arquivos/2334444_Consulta_ao_sitio_da_Receita_Federal.pdf.

Dita diligência, realizada em 31 de janeiro de 2022, embora não tenha sido exitosa na emissão da certidão negativa, deixou de considerar a existência de certidão positiva com efeitos de negativa que instruiu o invólucro de habilitação.

Com efeito, na ocasião da diligência a Recorrente possuía as seguintes certidões federais positivas com efeitos de negativa, emitidas e em pleno vigor:



Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
8B8A.7DB7.8394.F240	Positiva com efeitos de negativa	02/02/2022 15:47:52	01/08/2022	Valida		
ECBE.2E56.B41B.F5E5	Positiva com efeitos de negativa	02/02/2022 15:46:27	01/08/2022	Valida		
4477.33F8.7BC8.8BD0	Positiva com efeitos de negativa	06/12/2021 14:32:40	04/06/2022	Valida		
1351.87D9.353C.66A7	Positiva com efeitos de negativa	06/12/2021 02:01:55	04/06/2022	Valida		
FE74.E99A.F331.4F4C	Positiva com efeitos de negativa	05/12/2021 15:56:07	03/06/2022	Valida		

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
0774.880E.2333.2EEA	Positiva com efeitos de negativa	02/12/2021 16:28:03	31/05/2022	Valida		
804E.D40A.25B6.0904	Positiva com efeitos de negativa	28/11/2021 10:52:50	27/05/2022	Valida		
6CDC.3623.FF7C.A0AA	Positiva com efeitos de negativa	28/11/2021 09:40:21	27/05/2022	Valida		
A704.A426.C484.F1F7	Positiva com efeitos de negativa	28/11/2021 09:30:52	27/05/2022	Valida		
35AD.765A.DB11.7329	Positiva com efeitos de negativa	21/11/2021 09:43:19	20/05/2022	Valida		

« 1 2 3 4 5 »

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
5AD3.F5B0.DB93.5ECB	Positiva com efeitos de negativa	21/11/2021 08:31:54	20/05/2022	Valida		
35E2.8BD9.38CB.94DA	Positiva com efeitos de negativa	21/11/2021 08:22:29	20/05/2022	Valida		
BE89.A1D7.9517.FFDA	Positiva com efeitos de negativa	20/11/2021 20:27:34	19/05/2022	Valida		
397C.E971.0561.0A04	Positiva com efeitos de negativa	14/11/2021 09:45:09	13/05/2022	Valida		
5B5F.F3B5.D33F.7BA6	Positiva com efeitos de negativa	07/11/2021 07:15:19	06/05/2022	Valida		

« 1 2 3 4 5 »

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
F684.6905.66CB.980A	Positiva com efeitos de negativa	31/10/2021 12:58:05	29/04/2022	Valida		
52FF.0D92.F953.203E	Positiva com efeitos de negativa	26/10/2021 03:21:13	24/04/2022	Valida		
A035.3D62.D089.AE51	Positiva com efeitos de negativa	26/10/2021 02:18:19	24/04/2022	Valida		
5803.933F.9191.F4F9	Positiva com efeitos de negativa	20/10/2021 04:01:24	18/04/2022	Valida		
CFR2.AEF3.ECF4.218F	Positiva com efeitos de negativa	13/10/2021 04:01:45	11/04/2022	Valida		

« 2 3 4 5 6 »

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.



A

Relação das certidões emitidas por data de emissão
 CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
 Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
F518.045C.D205.8280	Positiva com efeitos de negativa	08/10/2021 10:05:09	06/04/2022	Válida		
1634.04ED.841D.2CB6	Positiva com efeitos de negativa	06/10/2021 04:04:50	04/04/2022	Válida		
A7A8.14DE.80FF.E179	Positiva com efeitos de negativa	29/09/2021 05:03:39	28/03/2022	Válida		
B49B.EB61.F6FD.BBBE	Positiva com efeitos de negativa	22/09/2021 04:03:31	21/03/2022	Válida		
38DB.774C.926E.D2AF	Positiva com efeitos de negativa	15/09/2021 04:14:31	14/03/2022	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Relação das certidões emitidas por data de emissão
 CNPJ: 83.441.493/0001-22 - TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
 Período: 07/08/2021 a 03/02/2022

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
15D9.2214.2948.7D52	Positiva com efeitos de negativa	08/09/2021 08:56:55	07/03/2022	Válida		
D1A9.8747.047F.DE04	Positiva com efeitos de negativa	01/09/2021 12:14:00	28/02/2022	Válida		
F339.338A.6993.4ABE	Positiva com efeitos de negativa	20/08/2021 14:38:13	16/02/2022	Válida		
B9DF.1299.64B2.2A0C	Positiva com efeitos de negativa	13/08/2021 15:55:01	09/02/2022	Válida		
B284.0082.9FDF.1CC0	Positiva com efeitos de negativa	11/08/2021 10:13:35	07/02/2022	Válida		

Válida: O prazo de validade da certidão ainda não venceu. A certidão pode ser utilizada em qualquer ato em que for necessária.

Nada menos que 28 certidões emitidas em nome da Recorrente. Desse infindável rol de certidões positivas com efeitos de negativa, infere-se que a partir da data daquela que instruiu os documentos de habilitação **todas as demais certidões emitidas estão rigorosamente dentro do prazo de validade, sendo portanto, documentos inequívocos comprobatórios da regularidade fiscal da Recorrente.**

Embora saiba-se que a Comissão de Licitação pode – e deve em determinadas situações – diligenciar acerca da capacidade de cumprimento do objetivo da licitação, não se pode olvidar que o fim último do certame é a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração.

Com a devida vênia e acatamento, não é acertada a posição do parecerista Municipal ao subsumir que a impossibilidade da emissão da certidão negativa de débitos (ou positiva com efeitos negativos) no ato da habilitação seja exigência razoável ao certame.

Isso porque, o art. 55 da Lei de Licitações estabelece em seu inciso XIII a obrigação da licitante de **manter, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na**



licitação."

Pois bem! Aqui se está diante de **fase pré-contratual**, em que ora Recorrente apresentou documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, de modo que a Comissão de Licitação deve se limitar a aferir a autenticidade e a integridade do(s) documento(s).

Agindo de forma diversa – ainda que a legislação permita o exercício de diligência, na forma do §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993 – **a Comissão frustra o caráter competitivo do certame.**

Aliás, sobre dita norma, oportuno transcrevê-la:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Dentro da concepção de poder-dever da Administração, infere-se que **a diligência só pode ser empregada com a finalidade de ESCLARECER OU COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO.** E, embora desnecessário, rememore-se que à Administração só é dado o direito de tomar as providências permitidas pela legislação.

Obviamente não há finalidade de esclarecer na ação da respeitável Comissão de Licitação quando intenta a emissão de novo atestado de regularidade fiscal, quando apresentado documento dentro de seu prazo de validade.

De igual forma, não se vislumbra nenhuma intenção em complementar a instrução do processo, eis que a prova da regularidade fiscal é documento obrigatório para a habilitação da Licitante e está(va) contida no envelope de habilitação.

Nesse panorama, a respeitável Comissão de Licitação extrapola os seus poderes, empregando diligência para finalidade não autorizada pela legislação.



Diverso é o caso, por exemplo, da dúvida acerca do acervo técnico da ora Recorrente, em que aí sim, é facultado à Comissão de Licitação empreender diligência no sentido de complementar a documentação apresentada no certame, a fim de aferir a capacidade técnica da licitante.

Anote-se, por pertinente, que de acordo com a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça¹, à Administração é vedada inclusive a retenção de pagamentos nas hipóteses de irregularidade perante o Fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da Lei 8.666/93, sendo absolutamente irrazoável inabilitar a Recorrente quando apresentou documentação satisfatória à comprovação de sua regularidade fiscal.

Neste diapasão, a Administração Pública deve agir de forma a não reputar a norma escrita como fim, mas como meio para se atingir a real finalidade de toda e qualquer atividade do Estado, qual seja, o interesse público.

Assim, a norma insculpida no parágrafo terceiro da Lei Federal nº 8.666/1993 deve servir como balizador, sem deturpar a finalidade do processo licitatório – permitir à Administração a escolha da proposta mais vantajosa. **E para isso, quanto maior a competitividade, melhor.**

O Tribunal de Contas da União por diversas vezes já enfrentou o tema da formalidade e do rigorismo em processos licitatórios e tem assim se manifestado:

Representação. Alegação de Descumprimento de Item do Edital. Cumprimento da Exigência por via Obliqua. Aplicação do Princípio do Formalismo Moderado. Improcedência. Arquivamento. (TCU. Acórdão 7334/2009 ATA 44 - Primeira Câmara. Relator: Augusto Nardes. 08/12/2009)

No mesmo sentido, do voto da lavra do Ministro Marcos Villaça:

“o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os

¹ Nesse sentido, REsp 633432 / MG, rel. Ministro Luiz Fux, DJ 20/6/2005; AgRg no REsp 1048984 / DF, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 10/9/2009; RMS 24953 / CE, rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008.



pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais" (TCU, 004809/1999-8, DOU 8/11/99, p.50, e BLC nº 4, 2000, p. 203).

Ainda no mesmo sentido, a doutrina capitaneada por Celso Antônio Bandeira de Mello² anota:

[...] o princípio da finalidade não é uma decorrência do princípio da legalidade. É mais do que isso: é uma inerência dele; está nele contido, pois corresponde à aplicação da lei tal qual é; ou seja, na conformidade de sua razão de ser, do objetivo em vista do qual foi editada. Por isso se pode dizer que tomar uma lei como suporte para a prática de ato desconforme com sua finalidade não é aplicar a lei; é desvirtuá-la; é burlar a lei sob pretexto de cumpri-la.

Não é diferente a lição de Marçal Justen Filho³, *verbis*:

Vale dizer, as normas jurídicas não se confundem com a letra da lei. [...] A lei não é elaborada para bastar-se em si mesma, tal como se os fins do Direito fossem menos relevantes do que as palavras do legislador. Como ensinou English, 'não só a lei pode ser mais inteligente do que o seu autor, como também o intérprete pode ser mais inteligente do que a lei'.

Partindo-se da premissa que o objetivo maior do procedimento licitatório é a consecução do interesse público aliada à observância dos primados da isonomia e igualdade de tratamento e condições entre os participantes, a interpretação a ser dada ao contido no parágrafo terceiro do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 deve ser finalística e instrumental, não estritamente formalista.

Revisitando o tema, o Egrégio Superior Tribunal de Justiça também se inclina ao mesmo entendimento, assim consubstanciado:

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 141.

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 7ª ed. São Paulo: Dialética. p. 77-78.



[...] Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento posto à disposição da Administração Pública para a seleção da proposta mais vantajosa. Portanto, selecionada esta e observadas as fases do procedimento, prescinde-se do puro e simples formalismo, invocado aqui para favorecer interesse particular, contrário à vocação pública que deve guiar a atividade do administrador. (STJ. RMS 12.210/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/02/2002, DJ 18/03/2002, p. 174)

De artigo publicado na Revista Zênite (maio de 2013) de autoria de **Manuela M. de M. dos Santos**, em comentários ao parágrafo terceiro do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 ainda se colhe que:

Inclusive, nada obsta que, nesta etapa de diligência, sejam juntados outros documentos que esclareçam ou complementem as informações constantes daqueles apresentados originariamente pelo licitante.

Entender de forma diversa, no sentido de que a mera inclusão de documentos novos já caracteriza a hipótese vedada no § 3º do art. 43 da Lei, pode ensejar o esvaziamento dessa regra.

Isso porque, a ideia de esclarecimento e complementação envolve também a comprovação das informações adicionais mediante aposição de novos documentos.

Por fim, reitera-se que a Recorrente desconhece as razões pelas quais a Comissão de Licitação não conseguiu emitir a Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fisco Federal, na medida em que na presente data e em inúmeras ocasiões anteriores, conforme a documentação anexa, **a Recorrente detém regularidade fiscal.**

Diante disso, e forte no princípio da finalidade da licitação, que é a obtenção de proposta mais vantajosa à Administração e na vedação às exigências em desacordo com a Lei, não poderia a Comissão de Licitação diligenciar senão no sentido de aferir a autenticidade da documentação, muito menos inabilitar a Recorrente, porque frustra o caráter competitivo do certame, motivos pelos quais deve ser provido o presente Recurso.



DA VALIDADE DO ACERVO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Acerca da comprovação da capacidade técnica das licitantes, o Edital assim preconizou:

10.6.1 - Proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

10.6.1.1 Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da Licitante, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;

10.6.1.2 Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome da Proponente, através de acervo técnico e atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidos pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução de obras e serviços, com quantitativos iguais ou superiores ao equivalente, a 30% (trinta por cento) dos quantitativos relativos ao objeto desta Licitação.

10.6.1.3 Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, comprovando o registro ou inscrição do profissional indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação;

10.6.1.4 Comprovação da capacidade técnico-operacional em nome do Profissional da Proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) e Anotações de Responsabilidade Técnicas (ART) emitidas pelo CREA, que comprove que o profissional em questão, possui aptidão para a execução dos seguintes serviços, classificados como de maior relevância técnica, na mesma forma e condições previstas no item 10.6.1.2.1

Ao apresentar a documentação relativa à comprovação da capacidade técnica para o cumprimento do objeto licitado, a ora Recorrente apresentou atestado de capacidade técnica emitido por FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, de propriedade de Ana Dirce Zabel, devidamente acervado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina – Crea-SC, sob o registro nº 252022136041.



Todavia, a Comissão de Licitação entendeu necessária a realização de diligência no sentido de comprovar a ocorrência da prestação dos serviços descritos no Atestado de Capacidade Técnica, dada a condição de empresas do mesmo grupo.

Em primeiro lugar, no que diz respeito à prestação de serviços de uma empresa do mesmo grupo – familiar ou econômico – para outra não infringe, sob hipótese alguma, a legislação concorrencial nem qualquer outra norma.

Pelo mesmo fundamento, não há impedimento legal para que empresas do mesmo grupo emitam atestados de capacidade técnica entre si, na medida em que as pessoas jurídicas, em nosso ordenamento, possuem autonomia jurídica e não se confundem com as pessoas físicas ou jurídicas que as integram e/ou as comandem, sendo cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais.

Nesse sentido, o Acórdão 1448/2013-Plenário, TC 013.658/2009-4, do relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 12.6.2013. - Tribunal de Contas da União anota com prudência que:

[...] a afirmação da Alive de inviabilidade do atestado de capacidade técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em primeiro lugar, porque não há vedação na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da licitação. Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade.

A despeito disso, informa-se à esta respeitável Comissão de Licitação que o contrato de prestação de serviços que lastreia a Certidão de Acervo Técnico nº 252022136041 foi celebrado em 9 de novembro de 2017 entre FD Administradora de Bens Próprios Eireli e a ora Recorrente, Terraplenagem Zabel Ltda., conforme os documentos comprobatórios que instruem o presente recurso administrativo.

A empresa FD Administradora de Bens Próprios Eireli, à época da contratação era de titularidade do Sr. Felipe Zabel, que veio a óbito em 14 de abril de 2020. A ora Recorrente, por sua vez, tinha em seu quadro societário o Sr. Felipe Zabel, na condição de sócio administrador, e Sra. Samara Zabel, na



qualidade de sócia-quotista, de acordo com a documentação que instrui o presente Recurso.

Conforme consta do Contrato suso mencionado, a Recorrente foi contratada para prestar serviços de execução de obras de infraestrutura em loteamento urbano, no imóvel matriculado sob o nº 39.191 no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Blumenau, originado a partir da unificação das Matrículas nº 12.203 e 12.204 do mesmo ORI, com área total de 184.422,05m², de propriedade inicialmente de WILFRIED GOLDACKER e ELIANE GOLDACKER e, posteriormente, destes, OTTO GOLDACKER, VERA GOLDACKER e de FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI.

Prova disso é a procuração pública outorgada ainda no ano de 2010 dos proprietários dos imóveis em favor do Sr. Felipe Zabel, outorgando-lhe poderes para obtenção de todas as licenças e praticar todos os atos necessários perante os órgãos públicos.

Soma-se à documentação comprobatória da ocorrência de prestação dos serviços a nota fiscal de serviços emitida pela Recorrente contra a empresa FD Administradora de Bens Próprios sob o nº 545, em 2 de julho de 2019, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), Código de Verificação U8HX-RKNT, que também instrui o presente requerimento.

Além dos documentos acima, apensa-se ao presente recurso fotocópia do alvará de aprovação do loteamento, em nome de Wilfried Goldacker, emitido pelo Município de Blumenau em 25 de outubro de 2017, bem como das licenças ambientais do empreendimento e laudo técnico de conclusão da execução das obras, comprovando inequivocamente a execução dos serviços pela Recorrente.

Salienta-se que como a obra encontra-se em fase de finalização das etapas de licenciamento ambiental, a Recorrente não dispõe de documentos referentes à aprovação e conclusão definitiva do empreendimento.

Diante disso, entende-se que a documentação que instrui o presente Recurso faz prova inquestionável da integridade e regularidade da Certidão de Acervo Técnico nº 252022136041, de modo que a Recorrente reúne todos os pressupostos à sua habilitação no certame.



DOS PEDIDOS

Em virtude do exposto, requer-se o recebimento e o processamento do presente recurso, na forma do art. 109 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, atribuindo-se-lhe efeito suspensivo (§2º do art. 109) e, no mérito, **reformar a decisão que inabilitou a Recorrente no processo licitatório mencionado em epígrafe.**

Informa-se que o presente recurso se encontra instruído com o Contrato Social da Recorrente, bem como todos os documentos aqui referenciados, sobretudo as certidões de regularidade fiscal e aqueles comprobatórios de sua Qualificação Técnica solicitados pela Comissão de Licitação.

Nesses termos, pelo provimento do recurso, pede deferimento.

Blumenau, SC, 7 de fevereiro de 2022.

Reconh. Firma(s)
Massaranduba-SC

Ana Dirce Zabel
TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA.
CNPJ nº 83.441.493/0001-22

Estado de Santa Catarina
Município de Massaranduba, Comarca de Guaramirim
Escrivanía de Paz de Massaranduba
IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE - Escrivã de Paz
Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro, Massaranduba - SC, 89108-000 - (47)
3379-1242 - cartoriomassba@uol.com.br

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
ANA DIRCE ZABEL (GJR90690-G8RB) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,99 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 3,11 | Total R\$ 7,00 | Recibo Nº: 227936.
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Massaranduba - 07 de fevereiro de 2022

Daniela Lais Manke Maas
Daniela Lais Manke Maas - Escrevente





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
CNPJ: 83.441.493/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:55:01 do dia 13/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/02/2022.

Código de controle da certidão: **B9DF.1299.64B2.2A0C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
CNPJ: 83.441.493/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:47:52 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **8B8A.7DB7.8394.F240**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Aprovado em: 05/04/1993

CNPJ: 83.441.493/0001-22

Registro: 035108-6

Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHERL, 550 ITROUPAVA CENTRAL
89066-060 BLUMENAU SC

Número da alteração contratual: 24

Data da certificação: 18/11/2021

Capital social atual: R\$ 3.340.000,00 - TRES MILHOES TREZENTOS E QUARENTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: ATIVIDADES TECNICAS APROVADAS PELO CREA-SC, LIMITADAS A(S) AREA(S) DE ENGENHARIA CIVIL, PARA: SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, ATTERROS, DRENAGEM, PAVIMENTACAO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIAO, CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, ELABORACAO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL.

Responsáveis Técnicos:

Nome: PAULO SCHARF

Responsabilidade Técnica aprovada em: 14/04/2014

Registro: SC S1 024896-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2503554881

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/736 DO CONFEA.

Nome: FERNANDO BERNARDI

Responsabilidade Técnica aprovada em: 22/03/2007

Registro: SC S1 076221-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500298892

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA."

Nome: SAMARA ANA ZABEL SERPA

Responsabilidade Técnica aprovada em: 30/11/2015

Registro: SC S1 105914-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2509438433

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 10 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

Nome: PAULO GUILHERME SCHARF

Responsabilidade Técnica aprovada em: 09/05/2019

Registro: SC S1 156756-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2517444609

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33, COMBINADOS COM O ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC.

25/01/2022 09:27

CREA-SC NET - Certidão de Pessoa Jurídica

Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às 09:23:03 do dia 25/01/2022 válida até 31/03/2022 .

Código de controle de certidão: A 23-1B01-5452-AH5H

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC



CREA-SC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005

Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA

Razão Social: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Aprovado em: 05/04/1993

CNPJ: 83.441.493/0001-22

Registro: 035108-6

Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHER 550 IT CENTRAL
89066-060 BLUMENAU SC

Número da alteração contratual: 21

Data da certificação: 17/12/2015

Capital social atual: R\$ 2.450.000,00 - DOIS MILHOES QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS

Objetivos Sociais aprovado junto ao CREA-SC: SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, ATERROS, DRENAGEM, PAVIMENTACAO, PAISAGISMO OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIAO, CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, LOCAAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM SEM OPERADOR E ELABORACAO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL. *****REGISTRO APROVADO PARA AS ATIVIDADES DE SERVICOS DE TERRAPLENAGEM, ATERROS, DRENAGEM, PAVIMENTACAO, OBRAS DE ARTE CORRENTE, OBRAS DE CONTENCAO DE ENCOSTAS, ENROCAMENTO, GABIAO, CONSTRUCAO DE GALERIAS PLUVIAIS, LIMPEZA DE RIOS, PORTOS, CANAIS, BAIAS E LAGOS, ELABORACAO DE PROJETOS NO CAMPO DA ENGENHARIA CIVIL.

Responsáveis Técnicos:

Nome: PAULO SCHARF

Responsabilidade Técnica aprovada em 14/04/2014

Registro: SC S1 024896-9 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2503554881

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/736 DO CONFEA.

Nome: FERNANDO BERNARDI

Responsabilidade Técnica aprovada em 22/03/2007

Registro: SC S1 076221-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2500298892

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: "ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA."

Nome: SAMARA ANA ZABEL SERPA

Responsabilidade Técnica aprovada em 30/11/2015

Registro: SC S1 105914-3 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2509438433

Título: ENGENHEIRO FLORESTAL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 10 DA RESOLUCAO 218/73, DO CONFEA

Nome: PAULO GUILHERME SCHARF

Responsabilidade Técnica aprovada em 09/05/2019

Registro: SC S1 156756-0 Expedido pelo CREA-SC

RNP: 2517444609

Título: ENGENHEIRO CIVIL

Atribuições do Profissional: ARTIGO 7 DA LEI 5.194/66, NOS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23.569/33, COMBINADOS COM O ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

Quadro Técnico:**EMPRESA SEM VINCULOS TECNICOS**

Certificamos que a pessoa jurídica, acima citada, encontra-se, registrada neste Conselho, nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. Certificamos, ainda, face ao estabelecido nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus encarregados técnicos, não se encontram em débito com o CREA-SC. Certificamos, mais, que esta certidão não concede a firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, direta e efetiva dos encarregados técnicos acima citados, dentro das respectivas atribuições.

Emitida às **11:36:46** do dia **19/08/2021** válida até **31/03/2022**.

Código de controle de certidão: **4HD8-F466-6C52-CH65**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC (www.crea-sc.org.br)

Aprovada pela Instrução Normativa 005/01 de 13/07/2001.

CREA-SC

**CREA-SC****Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina**Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Fone: (0xx48) 3331-2000 - Fax: (0xx48) 3331-2005
Caixa Postal 125 - CEP 88034-001 Site: www.crea-sc.org.br E-Mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022136041
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA-SC, o Acervo Técnico do(a) profissional e Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica-ART abaixo descritos:

Profissional.: **PAULO SCHARF**
Registro.....: SC S1 024896-9
C.P.F.....: 380.976.999-15
Data Nasc....: 01/03/1960
Títulos.....: ENGENHEIRO CIVIL
DIPLOMADO EM 19/12/1987 PELO(A)
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU
BLUMENAU - SC

•ART 6938350-0

Empresa.....: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Contratante..: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI
Proprietário.: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIREL
Endereço Obra: RUA FREDERICO JENSEN 350
Bairro.....: ITOUPAVAZINHA
89100 - BLUMENAU - SC
Registrada em: 10/04/2019 Baixada em.. 12/04/2019
Período (Previsto) - Início: 25/09/2017 Término.....: 25/09/2020
Autoria: EQUIPE
Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF
Tipo...: SUBST. ART VINCULADA A ART: 6708555-9
Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF

PROJETO

EXECUCAO

TERRAPLENAGEM

Dimensão do Trabalho ...: 102.475,45 METRO(S) QUADRADO(S)

TOPOGRAFIA

Dimensão do Trabalho ...: 102.475,45 METRO(S) QUADRADO(S)

ESCAVACAO EM TERRA

Dimensão do Trabalho ...: 307.000,00 METRO(S) CUBICO(S)

COMPACTACAO DE ATERRO E/OU DE BASE

Dimensão do Trabalho ...: 311.672,95 METRO(S) CUBICO(S)

ESCAVACAO EM ROCHA COM USO DE EQUIPAMENTO MECANICO

Dimensão do Trabalho ...: 2.880,00 METRO(S) CUBICO(S)

ARRUAMENTO

Dimensão do Trabalho ...: 13.351,29 METRO(S) QUADRADO(S)

IMPRIMACAO

Dimensão do Trabalho ...: 13.351,29 METRO(S) QUADRADO(S)

PINTURA DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ...: 13.351,29 METRO(S) QUADRADO(S)

PAVIMENTACAO ASFALTICA

Dimensão do Trabalho ...: 1.535,39 TONELADA(S)

EXECUCAO

LIMPEZA DE TERRENO

Certidão de Acervo Técnico nº 252022136041 emitida em 17/01/2022

Registro realizado eletronicamente, para ativar acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/creaneal/valcertidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200002563 CAT nº 252022136041 de 17/01/2022, página 1 de 4

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022136041
Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

Dimensão do Trabalho ... 102.475,45 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

EXECUCAO

GALERIA

Dimensão do Trabalho ... 80,00 METRO(S)

DRENAGEM

Dimensão do Trabalho ... 1.406,00 METRO(S)

•ART 6938627-2

Empresa.....: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Contratante...: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI

Proprietário.: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIREL

Endereço Obra: RUA FREDERICO JENSEN 350

Bairro.....: ITOUPAVAZINHA

89100 - BLUMENAU

- SC

Registrada em: 11/04/2019

Baixada em.. 12/04/2019

Período (Previsto) - Início: 25/09/2017 Término.....: 25/09/2020

Autoria: EQUIPE

Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF

Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6938350-0

Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF

PROJETO

EXECUCAO

BOCA DE LOBO E/OU DE BUEIRO

Dimensão do Trabalho ... 112,00 UNIDADE(S)

REDE DE ESGOTO

Dimensão do Trabalho ... 2.431,00 METRO(S)

POCO DE VISITA

Dimensão do Trabalho ... 49,00 UNIDADE(S)

RAMAL DE LIGACAO

Dimensão do Trabalho ... 145,00 UNIDADE(S)

ESTACAO ELEVATORIA

Dimensão do Trabalho ... 1,00 UNIDADE(S)

REDE DE AGUA

Dimensão do Trabalho ... 3.319,00 METRO(S)

REDE DE HIDRANTES URBANO

Dimensão do Trabalho ... 2,00 UNIDADE(S)

CALCADA DE CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 3.133,38 METRO(S) QUADRADO(S)

MEIO FIO

Dimensão do Trabalho ... 2.706,44 METRO(S)

CALCADA DE PAVER

Dimensão do Trabalho ... 1.238,23 METRO(S) QUADRADO(S)

PROJETO

PRE-MOLDADOS DE CONCRETO

Dimensão do Trabalho ... 315,00 METRO(S)

Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou direcionamento no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/val/certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200002583 CAT nº 252022136041 de 17/01/2022, página 2 de 4

CREA-SC
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 20 de outubro de 2009

CREA-SC

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO.
252022136041
Atividade concluída

•ART 8097828-9

Empresa.....: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA
Contratante...: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI
Proprietário..: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIREL
Endereço Obra: RUA FREDERICO JENSEN 350
Bairro..... ITOUPAVAZINHA
89100 - BLUMENAU - SC
Registrada em: 22/12/2021 Baixada em.. 10/01/2022
Período (Previsto) - Início: 25/09/2017 Término.....: 25/09/2020
Autoria: EQUIPE
Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF
Tipo...: COMPLEMENTAÇÃO VINCULADA A ART: 6938350-0
Profissional: 024896-9 PAULO SCHARF
PROJETO
EXECUCAO
REATERRO
Dimensão do Trabalho ...: 7.558,00 METRO(S) CUBICO(S)

Informações complementares:

O Atestado está registrado apenas para as atividades técnicas e quantidades constantes na(s) ART(s) acima certificada(s), desenvolvidas de acordo com as atribuições do(a) profissional na área de Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, certificado conforme processo n. 72200002583, o atestado anexo expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico n. 252022136041
17/01/2022, 15:42:15

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CREA.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova de capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nele contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do CREA-SC (www.crea-sc.org.br) ou no site do CONFEA (www.confea.org.br). A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 - Itacorubi - Florianópolis (SC), CEP: 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000 Fax: (48) 3331-2009 E-mail: crea-sc@crea-sc.org.br



Registro realizado eletronicamente, para aferir acesse o código QR impresso na CAT vinculada ou diretamente no site: https://www.crea-sc.org.br/crea/verificacao_certidao_acervo.php, informando o número da Certidão de Acervo Técnico e sua data de emissão.

Registro realizado a partir do protocolo nº 72200002583 CAT nº 252022136041 de 17/01/2022, página 3 de 4



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, atendida a melhor forma de direito, de um lado **ED ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 19.799.976/0001-02, estabelecida comercialmente na Rua Dr.º Arthur Balsini, n.º 107, Bairro Velha - CEP 89.036-240 na Cidade de Blumenau/SC -, neste ato representada por seu Diretor Presidente o **FELIPE ZABEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 413.360 expedida pela SESPSC, inscrito no CPF sob n.º 216.541.669-87, residente e domiciliado à Rua Campinha Central, n.º 1347, Bairro Campinas, Massaranduba/SC, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA.**, pessoa jurídica, de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.441.493/0001-22, estabelecida na Rua Gustavo Henschel, 550 - Itoupava Central - CEP 89.066-060 - Blumenau/SC, neste ato representado pelo Sr.º **FELIPE ZABEL**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG n.º 413.360 expedida pela SESPSC, inscrito no CPF sob n.º 216.541.669-87, residente e domiciliado à Rua Campinha Central, n.º 1347, Bairro Campinas, Massaranduba/SC, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA I

Por força deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer prestação de serviços de mão de obra para Implantação de Loteamento no imóvel sob à matrícula do terreno n.º 39.191 contendo 184.422,05m² (cento e oitenta e quatro Reais e quatrocentos e vinte e dois Reais e cinco decímetro quadrados), denominado Loteamento Anita Goldacker Park, dentro dos padrões de qualidade exigidos e especificados pelas normas técnicas da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pelo fiel e exato cumprimento do objeto deste instrumento contratual, utilizando unicamente mão-de-obra dos próprios sócios e/ou de empregados devidamente registrados no quadro funcional, vedada a sublocação, sem a expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA II

Verificando-se irregularidade por parte da **CONTRATADA**, má qualidade dos serviços, materiais em desacordo com as descrições no presente contrato, poderá a **CONTRATANTE**.



ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - TEL: (47) 3222-5200 - cartoriogayay@gmail.com

AUTENTICAÇÃO N.º 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.



Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36294-VV8AX

suspender imediatamente, total ou parcialmente, os serviços da CONTRATADA, independentemente de aviso prévio, ficando a mesma, obrigada a refazer prontamente, todo o serviço defeituoso verificando, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, assumindo igualmente os mesmos encargos decorrentes dos materiais perdidos pela má utilização e eventuais prejuízos de prazo.

DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA III

A CONTRATADA compromete-se a executar a obra citada da clausula "I" em 02 (dois) anos, especificadamente no dia 09 de novembro de 2017 a começar no dia 15 de novembro de 2017.

DO PRAZO CONTRATUAL

CLÁUSULA IV

O Prazo do presente contrato particular de prestação de serviço será o da conclusão da obra até o dia 09 de novembro de 2019 e poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, mediante um prévio aviso, por escrito, independentemente ou não de justificativas.


DA COBRANÇA

CLÁUSULA V


A CONTRATADA emitirá a competente Nota Fiscal de Serviço. A forma de pagamento correspondente a Nota Fiscal de Serviço poderá ocorrer de forma diversificada, ou seja, através de cheque de emissão da CONTRATANTE, depósito bancário na conta da CONTRATADA, bem como na moeda corrente nacional mediante recibo, a critério da CONTRATANTE.

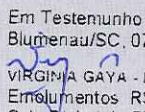
Parágrafo Primeiro: O pagamento está condicionado à prévia autorização e aprovação da CONTRATANTE, após seus técnicos confirmarem que a execução dos serviços tenha sido feita rigorosamente de acordo com o pactuado. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá sustar o pagamento supra até que a CONTRATADA o refaça, sob pena do numerário relativo ao pagamento a ser utilizado para ressarcimento de eventual indenização que a CONTRATANTE fizer jus.

Parágrafo Segundo: O valor acertado entre as partes contratantes é a quantidade de 05 (cinco) lotes do loteamento objeto deste contrato e mais R\$100.000,00 (cem

 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA**
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
PÁ 10 - CEE CIVIL JUNIOR - Escritório de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - It. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@epa@gmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

 Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022

 VIRGINIA GAYA - Escritor Substituta
Emolumentos R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36295-PMT3

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Escritor Substituta

mil Reais) por todos os serviços prestados, valor este a ser pago até dia 09 de novembro de 2019 e transferência dos imóveis no momento que forem registrados em matrícula os lotes do loteamento, sendo que o CONTRATANTE se responsabilizara pela transferência (escritura e averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente dos 05 (cinco)) lotes.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada multa no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o não cumprimento deste contrato;


Parágrafo Quarto: O não pagamento no dia estipulado no parágrafo segundo nesta cláusula, sem justo motivo conforme prevê o presente contrato, acarretará pena de multa de 2,0% (dois) por cento sobre o valor vencido, correção pelo INPC e juros de mora de 1,0% (um) por cento ao mês.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


CLÁUSULA VI

A CONTRATADA por força deste instrumento, além de garantir a qualidade, perfeição técnica e cronograma de produtos a serem entregues e alocado na obra, obriga-se:

- a) Manter, por sua conta, seguro de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor;
- b) Responsabilizar-se por multas provenientes de infrações de leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais, de sua responsabilidade;
- c) Cumprir e fazer cumprir as Normas Relativas à Segurança, Higiene e Medicina do trabalho, fornecendo e obrigando o uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) a seus empregados e/ou prepostos, necessários à execução dos serviços;
- d) Atender as normas de disposições nas legislações atualmente em vigor e daquelas ainda serem publicadas no decorrer da prestação de serviços;
- e) Apresentar à CONTRATANTE quando requisitado, as cópias dos documentos relativos ao cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas, conforme segue: guias de recolhimento de INSS, relação nominal dos funcionários, guia de recolhimento do FGTS, uma via da folha de pagamento assinada pelo funcionário e outras obrigações fiscais (simples nacional) que se fazem necessárias, assumindo a CONTRATADA, a responsabilidade pela liquidação em juízo de todos e quaisquer débitos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos de decisões em processos trabalhistas e ações executivas de cobrança.

 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA**
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELAMENTO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
BEL. LIO OGE GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartoriogaya@gmail.com

AUTENTICAÇÃO N° 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé

 Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC - 07 de fevereiro de 2022

VIRGINIA GAYA - Escrivente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36296-XS54

Virginia Gaya
Escrivente Substituta

Confira os dados do ato em selo.tsc.jus.br

- f) Apresentar à **CONTRATANTE** quando requisitado a certidão de regularidade junto ao INSS, certidão de regularidade do FGTS, certidão de negativa da receita federal, estadual e municipal, certidão de distribuição de feitos na justiça do trabalho e consulta no tribunal de justiça de Santa Catarina.
- g) O não cumprimento das obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** poderá a seu critério abster de efetuar os pagamentos previstos na cláusula V deste contrato, sem prejuízo ao recebimento dos danos sofridos, não se responsabilizando por qualquer multa e penalização.

CLÁUSULA VII

Será de exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento e/ou recolhimento dos salários e das contribuições sociais (previdenciárias e fundiárias), de toda a mão de obra utilizada nos serviços, bem como dos recolhimentos tributários e a manutenção do seguro contra acidentes do trabalho, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Ainda, em caso de ação judicial, a **CONTRATADA**, assume a responsabilidade pela liquidação em juízo de todos e quaisquer delitos trabalhistas oriundos de decisões em processos trabalhistas promovidos por seus empregados diretamente contra a **CONTRATANTE**, assumindo inclusive, a responsabilidade pelo acompanhamento das ações.


Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** não utilizará, na execução dos serviços ora contratados, nenhum trabalhador cuja vinculação esteja de alguma forma irregular perante a legislação trabalhista, previdenciária ou fundiária. A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, exigir que a **CONTRATADA** que comprove o cumprimento dessas obrigações, sob pena de lhe sustar o pagamento dos serviços até que as cumpram sem que tal sustação gere a seu favor qualquer correção ou acréscimo no preço.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS


CLÁUSULA VIII

Por intermédio deste instrumento, a **CONTRATADA** compromete-se a fornecer o transporte e a distribuição no local da obra das ferramentas e equipamentos utilizados para efetivar os serviços.

CLÁUSULA IX

 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA**
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
RUA LO OSE GAYA JUNIOR - ESCRIVÃO DE PAZ
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@viva.com

AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado do que dou fé

 Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo R\$ 3,11 -- Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização, Selo normal GIP36297-OCN8

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

A **CONTRATADA** compromete-se a manter no mais absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações que por qualquer meio, direta ou indiretamente, tomar conhecimento em razão dos serviços ora contratados, sob pena de responder por perdas e danos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA X

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, seja com sócios da **CONTRATADA**, seja com seus empregados, declarando ainda que todo o seu pessoal está perfeitamente qualificado, treinado e familiarizado com as condições em que os trabalhos devam ser executados, bem como, que é a responsável pelo pagamento dos salários e pelo cumprimento das normas da legislação trabalhista e previdenciária, recolhendo no prazo legal, as contribuições, encargos sociais em relação aos mesmos, bem como todos os instrumentos que incidam ou venham incidir sobre o objeto do presente instrumento contratual, não permitindo que trabalhem na execução dos serviços, aqueles que não estejam devidamente regularizados.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á e indenizará a **CONTRATANTE** em relação a todas as reivindicações, processos, demandas, danos, custos ou despesas concernentes a violação de direito de terceiros por estes reclamados, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, tudo de acordo como o artigo 125, II do CPC, oriundos do presente contrato.

CLÁUSULA XI

A **CONTRATANTE** poderá por seu livre critério ou a pedido da **CONTRATADA** fornecer detalhamentos técnicos para o bom, fiel e cabal desempenho dos objetivos contratuais.

CLÁUSULA XII

Fica convencionado que as disposições do presente contrato não asseguram à **CONTRATADA** nenhum direito de exclusividade sobre os serviços ora contratados.

CLÁUSULA XIII

Em caso de concordata, auto falência, falência ou qualquer outro impedimento, todas as obrigações estipuladas para a **CONTRATADA**, serão exigidas de seus sócios, titulares ou

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. LIO OGE GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - It. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartorio@sc.jus.br

AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 - Total: R\$ 7,55
Selo Digital de Fiscalização. Selo normal GIP36298-GQNG

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

responsáveis legais, cabendo-lhes devolver todos os bens pertencentes à **CONTRATANTE**, no estado em que se encontram, sob pena de caracterizar-se como apropriação indébita.

CLÁUSULA XIV

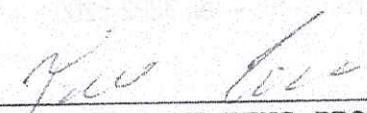
Se uma das partes requerer concordata ou auto falência; tiver a sua falência decretada ou ainda entrar em liquidação mesmo extrajudicialmente, reserva-se à outra parte, o direito de considerar rescindido o presente contrato, mediante simples notificação por carta protocolada.

CLÁUSULA XV

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente, por dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou aplicação do presente contrato.

E, estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato, em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das (02) duas testemunhas signatárias abaixo.

Blumenau, (SC), 09 de novembro do ano de 2017.



FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI.



TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA.

Testemunhas:

1. Keite Micheli Kaleski Dietrich

CPF n.º 092.561.559-58


2. _____

CPF n.º _____

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITROUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Bel. LIO OGE GAYA JUNIOR - Escrev. de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - It. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel.: (47) 3222-5200 - cartoriogaya@gmail.com




AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022

 VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 - Total R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36299-R8F3

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

 <p>PREFEITURA DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>20190702u83441493000122</p>	 <p>NOTA BLU Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de Blumenau</p>	Número da Nota 00000545		
		Data e Hora de Emissão 02/07/2019 11:51:20		
		Código de Verificação U8HX-RKNT		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	Nome Fantasia: ZABEL			
	CNPJ: 83.441.493/0001-22	Inscrição Municipal: 32973		
	Nome/Razão Social: TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA			
	Endereço: RUA GUSTAVO HENSCHEL 550 - ITOUPAVAZINHA - CEP: 89066-060			
	Município: Blumenau UF: SC			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI				
CPF/CNPJ: 19.799.976/0001-02		Inscrição Municipal: 104566		
Endereço: RUA DR. ARTUR BALSINI 107 - VELHA - CEP: 89036-240				
Município: Blumenau		UF: SC E-mail: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇO DE TERRAPLENAGEM REFERENTE A IMPLANTAÇÃO DE LOTEAMENTO, LOCALIZADO NA CIDADE DE BLUMENAU.				
RETENÇÃO DE INSS = R\$100.000,00 X 15% X 11% = R\$ 1.650,00.				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 100.000,00				
INSS (R\$) 1.650,00	IRRF (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00
Código do Serviço 00.70.2 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétri...				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 100.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 5.000,00	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei n.784 de 15/12/2010 (Boletim Oficial da Cidade de Blumenau de 30/12/2010 - n.1489).				
- ISSQN devido por substituição tributária (Art. 280 - Lei Complementar 632).				
- O recolhimento do ISS relativo a esta NFS-e deverá ser efetuado SOMENTE por meio da Guia emitida no sistema da NFS-e.				
- Esta NFS-e não gera crédito.				
- Carta(s) de correção anexa(s): nenhuma.				



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA - COMARCA DE BLUMENAU

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA

Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais

LIO OGÊ GAYA JUNIOR - Escrivão de Paz

CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, que passando a rever os livros de procurações desta Serventia, neles, no de número 043, nas folhas 075/076, encontrei lavrada e assinada a procuração do teor seguinte: **PROCURAÇÃO PÚBLICA** que fazem **WILFRIED GOLDACKER** e sua esposa, na forma abaixo:

*SAIBAM os que este público instrumento de procuração virem, que aos vinte e um (21) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e dez (2010), neste Distrito de Itoupava, Município e Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, compareceram neste Ofício como outorgantes: **WILFRIED GOLDACKER**, de nacionalidade brasileira, portador da cédula de identidade nº5.038.194-6-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº461.631.669-49 e sua esposa **ELIANE GOLDACKER**, de nacionalidade brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade nº728.643-SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob o nº 461.631.159-53, residentes e domiciliados à rua Frederico Jensen, 530, Itoupavazinha, Blumenau/SC, casados pelo regime de Comunhão Universal de Bens, reconhecidos como os próprios por mim, mediante os documentos apresentados, do que dou fé. E, assim, pelos outorgantes me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeiam e constituem seu bastante procurador, **FELIPE ZABEL**, de nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº413.360-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 216.541.669-87, MASSARANDUBA/SC, a quem conferem amplos e gerais poderes para o fim especial de na qualidade de proprietários de dois imóveis situados na rua Frederico Jensen, bairro Itoupava Central, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, devidamente matriculados no livro nº2, sob nºs. **12.203** e **12.204**, do **3º Ofício** do Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau/SC, representá-los junto a quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, tabelionatos, Registros de Imóveis, INSS, SPU, SAMAE, CELESC, FATMA, FAEMA, Receita Federal do Brasil e demais órgãos públicos para implantação e aprovação de loteamento, assinando e requerendo tudo o que preciso for, inclusive requerimentos, desmembramentos, desdobros, averbações de qualquer natureza, guias, plantas, declarações, rer-ratificações, unificações, certidões, aditamentos e tudo mais que preciso for, prestando declarações por mais especiais que sejam; enfim, praticar todos os demais atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, mesmo os que não totalmente expressos na presente, podendo inclusive substabelecer. Assim o disse(ram) do que dou fé. A pedido lavrei-lhe(s) a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgou(aram), aceita(m) e assina(m). Dispensadas as testemunhas, conforme artigo 884, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Eu, Frederico Henschke Schmidt, Escrevente, que a digitei, dou fé, subscrevo e assino. **Emolumentos: R\$31,95 + Selo: Selo: R\$ 1,00 = R\$32,95 (a) WILFRIED GOLDACKER - Outorgante, ELIANE GOLDACKER - Outorgante, FREDERICO HENSCHKE SCHMIDT - ESCRIVENTE.**NADA MAIS NEM MENOS SE CONTINHA NA REFERIDA*



3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU/SC ESTADO DE SANTA CATARINA

Hélio Egon Ziebarth - Oficial de Registro
Cristina Santhiago Ziebarth - Registradora Substituta
Rua Cel. Vidal Ramos, nº 1, Sala 601, Ed. Alameda Office
Centro, CEP 89010-300, Blumenau/SC
Fone: (47) 3222-3333 - E-mail: 3of.bnu@terra.com.br - Site: 3riblumenau.com.br

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA COMARCA DE BLUMENAU

3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Hélio Egon Ziebarth,

Oficial Substituta: Cristina Santhiago Ziebarth

LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 39.191 - 12/11/2015.

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL: O terreno, situado nesta cidade, no bairro Itoupavazinha, na rua Frederico Jensen, contendo a área de cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois metros quadrados e cinco décimos quadrados (184.422,05 m²), fazendo frente sete (7) linhas, sendo a primeira, a partir do lado esquerdo de quinze metros (15,00 m), com o lado par da mencionada rua Frederico Jensen, a segunda, em direção aos fundos de trinta e três metros e sessenta e oito centímetros (33,68 m), com terras de Veronica Kreuz, Wigand Muller e Otto Goldacker, a terceira, alarga o terreno em cento e oitenta metros (180,00 m), sendo em vinte metros e quinze centímetros (20,15 m), com terras de Veronica Kreuz, Wigand Muller e Otto Goldacker, em dezenove metros e oitenta e cinco centímetros (19,85 m), com terras de Moacir Lazzaris, em vinte metros (20,00 m), com terras de Gerson Esping, em vinte metros (20,00 m), com terras de Lorival Buse, em vinte metros (20,00 m), com terras de Pedro Paulo da Silva, em vinte metros (20,00 m), com terras de José Carlos Paulo, em vinte metros (20,00 m), com terras de Egon Rautenberg, em vinte metros (20,00 m), com terras de Guideon August Piske, em vinte metros (20,00 m), com terras de Henrique Nussemeyer, a quarta, em direção a frente de trinta e dois metros e quinze centímetros (32,15 m), com terras de Henrique Nussemeyer, a quinta, alarga o terreno em dez metros e vinte e seis centímetros (10,26 m), com o lado par da citada rua Frederico Jensen, a sexta, em direção aos fundos de trinta e dois metros e onze centímetros (32,11 m), com terras de Raulino Vavassori e a sétima, alarga o terreno em dezesseis metros e noventa e dois centímetros (16,92 m), com terras de Raulino Vavassori; fundos, em três (3) linhas, sendo a primeira, a partir do lado esquerdo de dezoito metros e oitenta centímetros (18,80 m), a segunda, em direção a frente de oitenta metros e oitenta centímetros (80,80 m) e a terceira, alargando o terreno em cento e noventa e cinco metros e cinquenta e cinco centímetros (195,55 m), todas com terras de Blukit Metalúrgica Ltda.; estremando pelo lado direito, em oitocentos e dezenove metros e sessenta e três centímetros (819,63 m), sendo a partir da frente em quatro metros e cinquenta e um centímetros (4,51 m), com terras da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, em catorze metros (14,00 m), com terras de Vieira Administradora de Bens Ltda.-ME, em catorze metros (14,00 m), com terras de NCR Administradora de Bens Ltda., em catorze metros (14,00 m), com terras de Katia Regina Maul, em vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros (24,27 m), com terras de Joel José Leodoro Alves, em vinte e quatro metros e vinte e sete centímetros (24,27 m), com terras de Katia Regina Maul, em vinte e um metros e vinte e um centímetros (21,21 m), com terras de Olivia Ferreira de Andrade, em vinte e um metros e vinte e um centímetros (21,21 m), com terras de Olivia Ferreira de Andrade, em vinte e um metros e vinte e um centímetros (21,21 m), com terras de Katia Regina Maul, em vinte e um metros e vinte e um centímetros (21,21 m), com terras de Vieira Administradora de Bens Ltda.- ME, em dezoito metros (18,00 m), com terras de Katia Regina Pacheco e Rita de Cassia Pacheco, em dezoito metros (18,00 m), com terras de Marcelo José Stupp, em vinte e nove metros e oitenta e cinco centímetros (29,85 m), com terras de Norberto Pasold, em catorze metros e oitenta e quatro centímetros (14,84 m), com terras de Irma Schmoeller, em trinta e dois metros e oitenta e três centímetros (32,83 m), com terras de Norberto Pasold, em noventa e oito metros e oito centímetros (98,08 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em dez metros (10,00 m), com terras de Valmir dos Santos Ferreira, em vinte metros (20,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em dez metros (10,00 m), com terras de Arani Mary Santos, em trinta metros (30,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em dez metros (10,00 m), com terras de Vilmar Machado, em dez metros (10,00 m), com terras de Maria da Penha Moreira, em vinte e quatro metros (24,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em cento e vinte e dois metros e quarenta centímetros (122,40 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau ocupada pela Área Verde III, em vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50 m), com terras de Claimar Estrai, em doze metros (12,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros (12,00 m), com terras de Moacir Zimmermann, em trinta e seis metros (36,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros.

Continua no verso.

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por CRISTINA SANTHIAGO ZIEBARTH (818.639.349-87)

Página 1 de 5 - 01/12/2021 às 08:42:38





3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU/SC ESTADO DE SANTA CATARINA

Hélio Egon Ziebarth - Oficial de Registro
Cristina Santhiago Ziebarth - Registradora Substituta
Rua Cel. Vidal Ramos, nº 1, Sala 601, Ed. Alameda Office
Centro, CEP 89010-300, Blumenau/SC
Fone: (47) 3222-3333 - E-mail: 3of.bnu@terra.com.br - Site: 3riblumenau.com.br

(12,00 m), com terras de Antônio Gomes da Silva, em doze metros (12,00 m), com terras de José de Souza, em doze metros (12,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros (12,00 m), com terras de José Catarina de Jesus, em doze metros (12,00 m), com terras de Vanderlei Virgílio de Sousa, em quinze metros e cinquenta centímetros (15,50 m), com a terras da Prefeitura Municipal de Blumenau ocupada pela Área Verde X, em nove metros e cinquenta centímetros (9,50 m), com terras de Rogério Everaldo Dreher, em trinta e um metros e noventa e cinco centímetros (31,95 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau; e, pelo lado esquerdo, em cinco (5) linhas, sendo a primeira, a partir da frente de quinhentos e sessenta metros e noventa e três centímetros (560,93 m), dos quais em trinta e um metros e trinta e cinco centímetros (31,35 m), com terras de Texseller Representações Ltda., em noventa e quatro metros e vinte e três centímetros (94,23 m), com terras de Rogério Rodrigues, em trinta e cinco metros e dois centímetros (35,02 m), com terras de Nelson Bruch, em trinta e cinco metros e dois centímetros (35,02 m), com terras de Valmir Luiz Daros, em quarenta e cinco metros e três centímetros (45,03 m), com terras de Romeu Kath, em cento e trinta e seis metros e cinquenta e oito centímetros (136,58 m), com terras de Rogério Rodrigues e em cento e oitenta e três metros e setenta e centímetros (183,70 m), com terras de ALS Administradora de Bens Ltda., a segunda, estreitando o terreno de dez metros e oitenta centímetros (10,80 m), a terceira, em direção aos fundos de trezentos e setenta e oito metros e dezoito centímetros (378,19 m), a quarta, alargando o terreno em dez metros e oitenta centímetros (10,80 m), todas com terras de Wilfried Goldacker, Rolf Goldacker, Gerold Goldacker, Fred Goldacker, Sigfried Goldacker e Otto Goldacker e a quinta em direção aos fundos de oito metros e seis centímetros (8,06 m), com terras de ALS Administradora de Bens Ltda., edificado com a casa de alvenaria nº 350 da rua Frederico Jensen, cortado por um córrego, o qual ocupa a área de 993,13 m² e gravado com Preservação Permanente sobre a área de 2.945,25 m², ocupada por duas (2) faixas de terras de 5,00 metros de largura, cada uma, paralelas às margens do mesmo.

PROPRIETÁRIOS: FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, CNPJ nº 19.799.976/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, no bairro Velha, na rua Dr. Arthur Balsini nº 107, **proprietária de 45,384% do imóvel** e **WILFRIED GOLDACKER**, RG 5.038.194-6 SESP/SC, CPF nº 461.631.669-49, brasileiro, industrial aposentado, nascido em 21/06/1961 e **ELIANE GOLDACKER**, RG 728.643 SESP/SC, CPF nº 461.631.159-53, brasileira, industrial, nascida em 01/04/1963, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado no livro nº 3, sob nº 1.692, residentes e domiciliados nesta cidade, no bairro Itoupavazinha, na rua Frederico Jensen nº 530., **proprietários de 43,27% do imóvel** e **OTTO GOLDACKER**, RG 03848474683 DETRAN/SC, CPF nº 549.005.309-72, brasileiro, industrial, nascido em 30/04/1966 e **VERA GOLDACKER**, RG 1.634.774 SESP/SC, CPF nº 566.569.129-15, brasileira, do lar, nascida em 27/11/1967, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, conforme pacto antenupcial registrado nesta Serventia, no livro nº 3, sob nº 1.285, residentes e domiciliados nesta cidade, no bairro Itoupavazinha, na rua Marconi nº 285, **proprietários de 11,346% do imóvel.**

NÚMERO DO REGISTRO ANTERIOR: Matriculado nesta Serventia, no livro nº 2, sob R-9-12.203, R-2-39.190. Matrícula única aberta de conformidade com o artigo nº 234, da Lei nº 6.015/73, com as corrigêndas da de nº 6.216/72. Prenotação nº 114.207, de 12/11/2015. Emol.: R\$.84,50. Selo de fiscalização: ECA85225-VZWC R\$.1,55. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH *Hélio Egon Ziebarth*

AV.1-39.191 - 12 de Novembro de 2015.

Conforme AV-12-12.204 e mencionada na AV-1-39.190, averba-se que, parte do imóvel desta matrícula foi gravado com "**TERMO DE RESPONSABILIDADE DE AVERBAÇÃO DE ÁREA VERDE**" - obedecendo às normas do parágrafo 1º do artigo 31, da Lei nº 11.428/06, ficando a área adiante descrita, gravada como de utilização limitada, não podendo ser realizado qualquer tipo de exploração sem autorização da FAEMA, comprometendo-se os proprietários por si, seus herdeiros ou sucessores a fazer o gravame objeto desta averbação sempre bom, firme e valioso, definida como **ÁREA VERDE 1** - contendo a área de catorze mil, novecentos e onze metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados (14.911,94 m²), fazendo frente em linha sinuosa de cento e dez metros e cinquenta e cinco centímetros (110,55 m), com terras de Wilfried Goldacker, Rolf Goldacker, Geroldo Goldacker, Fred Goldacker, Siegfried Goldacker e Otto Goldacker, onde a margem esquerda de um córrego, faz divisa; fundos, em cinquenta metros e cinco centímetros (50,05 m); estreitando pelo lado esquerdo, em trezentos e vinte e sete metros e quarenta e quatro centímetros (327,44 m), ambas com terras de

Continua à fl nº 02

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registroidmoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por CRISTINA SANTHIAGO ZIEBARTH (818.639.349-87)
Página 2 de 5 - 01/12/2021 às 08:42:38





3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU/SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

Hélio Egon Ziebarth - Oficial de Registro
Cristina Santhiago Ziebarth - Registradora Substituta
Rua Cel. Vidal Ramos, nº 1, Sala 601, Ed. Alameda Office
Centro, CEP 89010-300, Blumenau/SC
Fone: (47) 3222-3333 - E-mail: 3of.bnu@terra.com.br - Site: 3riblumenau.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE BLUMENAU

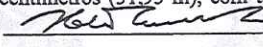
3.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Oficial: Hélio Egon Ziebarth,

Oficial Substituta: Cristina Santhiago Ziebarth

LIVRO Nº 2

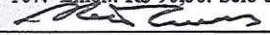
CONTINUAÇÃO DA MATRÍCULA Nº 39.191 FICHA Nº 2

Wilfried Goldacker, Rolf Goldacker, Geroldo Goldacker, Fred Goldacker, Siegfried Goldacker e Otto Goldacker; e, pelo lado direito, em duzentos e quarenta e um metros e setenta e nove centímetros (241,79 m), sendo a partir da frente em vinte e oito metros e oitenta e quatro centímetros (28,84 m), com terras do Município de Blumenau, ocupada pela Área Verde III, em vinte e três metros e cinquenta centímetros (23,50 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros e cinquenta centímetros (12,50 m), com terras de Claimar Estrai, em doze metros (12,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros (12,00 m), com terras de Moacir Zimmermann, em trinta e seis metros (36,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros (12,00 m), com terras de Antonio Gomes da Silva, em doze metros (12,00 m), com terras de José de Souza, em doze metros (12,00 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, em doze metros (12,00 m), com terras de José Catarina de Jesus, em doze metros (12,00 m), com terras de Vanderlei Virgílio de Sousa, em quinze metros e cinquenta centímetros (15,50 m), com terras da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupada pela Área Verde X, em nove metros e cinquenta centímetros (9,50 m), com terras de Rogério Everaldo Dreher e em trinta e um metros e noventa e cinco centímetros (31,95 m), com terras Prefeitura Municipal de Blumenau. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH 

AV.2-39.191 - 16 de julho de 2021.

PRENOTAÇÃO: nº 144.654, de 02/07/2021.

ATO: Transformação do Tipo Societário.

TÍTULO: Requerimento datado de 24.06.2021, juntamente com a 3ª Alteração do Ato Constitutivo da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada datada de 11.05.2021, registrada na JUCESC em 17/05/2021 - Arquivamento 42206583537 - Protocolo 219014540 de 14/05/2021 - NIRE 42206583537 - Chancela 192331308986047; e, Certidão Simplificada, fornecida pela JUCESC datada de 30.06.2021, devidamente arquivados neste Serviço Registral, averba-se a transformação do tipo societário da coproprietária do imóvel desta matrícula - FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, para: FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA, CNPJ nº 19.799.976/0001-02, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, no bairro Velha, na rua Doutor Arthur Balsini nº 107. Emol.: R\$ 90,56. Selo de fiscalização: GFE80910-6SFY R\$ 2,82. O OFICIAL - HÉLIO EGON ZIEBARTH 

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registroidoveis.org.br
Documento assinado digitalmente por CRISTINA SANTHIAGO ZIEBARTH (818.639.349-87)
Página 3 de 5 - 01/12/2021 às 08:42:38





**3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU/SC
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Hélio Egon Ziebarth - Oficial de Registro
Cristina Santhiago Ziebarth - Registradora Substituta
Rua Cel. Vidal Ramos, nº 1, Sala 601, Ed. Alameda Office
Centro, CEP 89010-300, Blumenau/SC
Fone: (47) 3222-3333 - E-mail: 3of.bnu@terra.com.br - Site: 3riblumenau.com.br

CERTIFICO o inteiro teor da Matrícula nº 39.191 do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, conforme imagem acima.

Continuação da certidão de Inteiro Teor da matrícula 39.191.
Número do último ato (R. ou AV.) praticado na matrícula: 2

CERTIDÃO DE AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS

CERTIFICO que o imóvel da matrícula nº 39.191 do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, **NÃO** consta registro de ações reais ou pessoais reipersecutórias nesta data.

CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO que o imóvel da matrícula nº 39.191 do Livro 2 - Registro Geral, desta serventia, **NÃO** se acha onerado nesta data.

O referido é verdade e dou fé.

Blumenau/SC, 01 de dezembro de 2021

- Cristina Santhiago Ziebarth - Oficial Substituta
 Fernanda Sestari - Escrevente Registral
 Talita Batista - Escrevente Registral

Emolumentos:

Certidão de Inteiro Teor	R\$	R\$ 20,12
Certidão de Ônus	R\$	R\$ 20,12
Certidão Reipersecutória	R\$	R\$ 20,12
Selos:	R\$	8,46
Total:	R\$	68,82

Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por CRISTINA SANTHIAGO ZIEBARTH (818.639.349-87)

Página 4 de 5 - 01/12/2021 às 08:42:38





3º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BLUMENAU/SC ESTADO DE SANTA CATARINA

Hélio Egon Ziebarth - Oficial de Registro
Cristina Santhiago Ziebarth - Registradora Substituta
Rua Cel. Vidal Ramos, nº 1, Sala 601, Ed. Alameda Office
Centro, CEP 89010-300, Blumenau/SC
Fone: (47) 3222-3333 - E-mail: 3of.bnu@terra.com.br - Site: 3riblumenau.com.br

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Normal
GIP16525-LLF2
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Normal
GIP16524-RAFT
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Normal
GIP16523-YMIL
Confira os dados do ato em:
www.tjsc.jus.br/selo



Validade: 30 dias

Solicite sua certidão eletronicamente em www.registrodeimoveis.org.br

Documento assinado digitalmente por CRISTINA SANTHIAGO ZIEBARTH (818.639.349-87)

Página 5 de 5 - 01/12/2021 às 08:42:38





Fundação Municipal do Meio Ambiente

Rua XV de Novembro nº 1505 - Centro - CEP: 89010-003 - Blumenau - SC

Fone/Fax (47) 3381-6200



LICENÇA PRÉVIA – LP nº 005/2015/GCP

A Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, art. 10 da Lei Federal nº 6.938 de 1981, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237 de 1997, pelo art. 4º da Lei Federal nº 12.651 de 2012, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747 de 2010, bem como Decreto Municipal nº 10.330 de 2014 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006 de 2007 publicada DOE em 21/12/2007, concede a presente Licença Prévia a:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **Wilfried Goldacker.**

Endereço: **Rua Frederico Jensen, 530**

CEP: 89066-300

Bairro: **Itoupavazinha**

Município de **Blumenau**

Fone: **(47) 3326-2100**

CNPJ/CPF: **85.169.092/0001-90**

Localização do empreendimento:

Endereço: **Rua Frederico Jensen, 530 IQ 2-5-16-2-43 e 2-5-16-2662**

CEP: **89066-300** Bairro: **Itoupavazinha**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Loteamento residencial

Restrições:

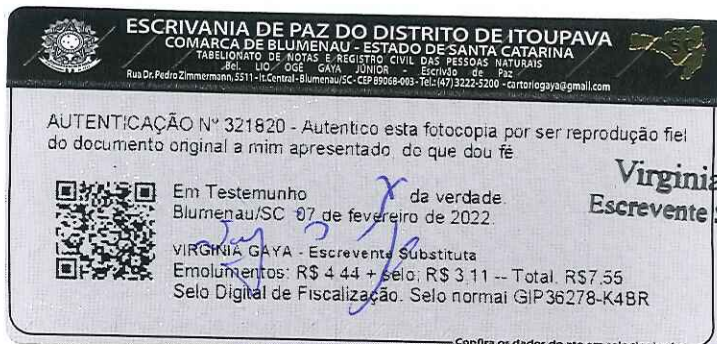
As contidas no processo de licenciamento protocolado na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº 2014/11877 (licença prévia), Parecer técnico nº 708/2015/GCP, Despacho da Gerência de Recursos Naturais e na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da presente data.

Fernando Leite
Presidente
Fundação Municipal do Meio Ambiente
FAEMA

Priscila F. G. Oehlmann
Gerente de Controle de Poluição
Matrícula 1148 - FAEMA

Local e data:

Blumenau, 15 de dezembro de 2015.



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – LI nº 003/2017/GCP

A Fundação Municipal do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art. 23, VI, art. 30 e art. 225, § 1º da Constituição Federal de 1988, art. 10 da Lei Federal nº 6.938/81, pelo art. 6º da Resolução CONAMA nº 237/97, pelo art. 19 da Lei Complementar nº 747/10, art. 4º da Lei Federal 12.651/2012, bem como Decreto Municipal nº 10.330/2014 e em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 006/07 publicada DOE em 21/12/2007, concede a presente Licença Prévia a:

Identificação:

Empreendimento/Proprietário: **Wilfried Goldacker.**

Endereço: **Rua Frederico Jensen, 530.**

CEP: 89066-300 Bairro: **Itoupavazinha.** Município de **Blumenau**

Fone: **(47) 3326-2100**

CNPJ/CPF: 461.631.669-49

Localização do empreendimento:

Endereço: **Rua Frederico Jensen, 530 – IPTU 17288.**

CEP: **89066-300** Bairro: **Itoupavazinha.**

Ramo e caracterização da atividade empresarial:

Loteamento residencial.
Código 71-11-00 CONSEMA 14/2012

Restrições:


As contidas nos processos de licenciamento protocolados na Prefeitura Municipal de Blumenau sob nº 2016/21655(Licença de Instalação), parecer técnico nº. 708/2017, na legislação ambiental em vigor e nas condições de validade desta licença, transcritas no verso deste documento, bem como seus anexos que, embora não transcritos, são parte integrante da mesma. Esta licença é válida por **48 (quarenta e oito) meses**, a contar da presente data.




Vanderlei Luçoli
Fundação Municipal do Meio Ambiente
Diretor DRN
Matrícula 1161

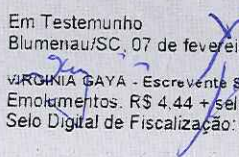
Local e data:

Blumenau, 05 de setembro de 2017.

 **ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA**
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Srl. LID. OGE. GAYA JUNIOR - Escritório de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava - Blumenau - SC - CEP: 89066-003 - Tel: (47) 3222-9200 - cartorio@escritoriopaz.com

AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fe

 Em Testemunho da verdade
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022.

 **VIRGÍNIA GAYA - Escrevente Substituta**
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 – Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36280-5K57

Confira os dados do ato em selo.tsc.jus.br

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU

LOTEAMENTO - Aprovação de loteamento

Processo: 2010/6407

Requerente: WILFRIED GOLDACKER

CPF/CNPJ: 461.631.669-49

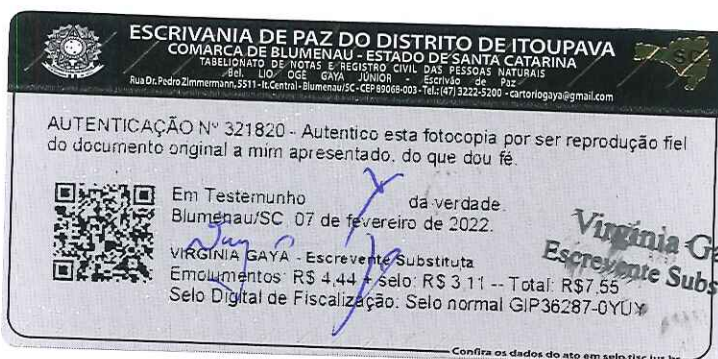
IPTU: 17288

PELO PRESENTE ALVARÁ, EXARADO NO REQUERIMENTO PROTOCOLADO CONFORME NÚMERO E DATA DO PROCESSO ACIMA CITADO, FICAM FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELLI, WILFRIED GOLDACKER, ELIANE GOLDACKER, OTTO GOLDACKER E VERA GOLDACKER AUTORIZADOS A EXECUTAR OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE TODA A INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ANITA GOLDACKER PARK, CONFORME PROJETOS LIBERADOS E LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI Nº 003/2017/GCP, EMITIDA PELA FAEMA - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

NO TERRENO SITUADO NA RUA FREDERICO JENSEN - BAIRRO: ITOUPAVAZINHA.

OBSERVAÇÕES:

1. O PRESENTE ALVARÁ NÃO AUTORIZA O REGISTRO DO LOTEAMENTO NO CARTÓRIO DE REGISTROS IMOBILIÁRIOS COMPETENTE.
2. É VEDADA A VENDA, PROMESSA DE VENDA, RESERVA DE LOTE OU QUALQUER OUTROS INSTRUMENTOS QUE MANIFESTEM A INTENÇÃO DE VENDER LOTE EM LOTEAMENTO OU DESMEMBRAMENTO NÃO REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE.
3. QUANDO INICIADA A ABERTURA DAS RUAS E IMPLANTAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DO LOTEAMENTO, O LOTEADOR DEVERÁ INFORMAR POR ESCRITO O ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.
4. A REDE DE DRENAGEM PLUVIAL SÓ PODERÁ SER RECOBERTA COM A AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS.
5. AS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO DEVEM ESTAR CONCLUÍDAS NO PRAZO MÁXIMO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA ALVARÁ.
6. À EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO FICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DO TERMO DE COMPROMISSO VINCULADO AO EIPGV - ESTUDO DE IMPACTO DE POLO GERADOR DE VIAGENS APROVADO PELA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO VIÁRIO, DESTA SECRETARIA.



Blumenau, 25 de outubro de 2017

Eng. Wagner Figueira de Faria
Diretor de Análise de Projetos

LAUDO TÉCNICO

OBJETIVO DO LAUDO

O presente Laudo Técnico tem por objetivo verificar e comprovar a fiel execução de obra/serviço constante no Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo a, FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.799.976/0001-02, realizado no seguinte endereço Rua Frederico Jensen, 350, bairro Itoupavazinha, cidade Blumenau/SC, no período de 25/09/2017 a 12/04/2019, para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo 58 da Resolução nº 1025/09 do Confea.

Data da vistoria: 12 / 01 / 2022.

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

Dados do contratante: FD Administradora de Bens Próprios Eireli

CNPJ: 19.799.976/0001-02

Endereço da obra/serviço: Rua Frederico Jensen, 350 – Itoupavazinha – Blumenau/SC.

Descrição da obra/serviço: Trata-se de obra/serviço em Loteamento.

ART (s) nº: 6938350-0, 6938627-2 e 8097828-9

Pessoa jurídica contratada: Terraplenagem Zabel Ltda – CNPJ 83.441.493/0001-22

Responsável Técnico - da obra/serviço: Paulo Scharf – CREASC 024.896-9

DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

A obra encontra-se encerrada, foi projetado e executado serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação, rede de esgoto, rede de água potável, projeto e serviços complementares. Os serviços prestados atendem as normas técnicas e estão em perfeito estado de conservação e funcionamento.

CONCLUSÃO

Corroboro, por haver constatado no local da obra/serviço e no período acima a veracidade das informações do Atestado Técnico emitido pelo contratante relativa às descrições dos itens/atividades desenvolvidas em quantitativos e qualitativamente especificados para a execução da obra ou serviço.

ENG 280/2021 – GERAL

Blumenau, 24 de setembro de 2021.

À
FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIO LTDA
Ilma. Sócia Administradora - Sra. Ana Dirce Zabel
Rua Dr. Arthur Balsini, nº 107, Bairro Velha
Blumenau – Santa Catarina

C/C:

Ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - **SAMAE**
Ao Ilmo. Presidente – **Sr. Paulo França**
C/C: Sr. Jorge Luiz Dutra de Aviz – **Gerente de Esgotos**

À Agência Intermunicipal de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos Municipais
do Médio Vale do Itajaí – **AGIR**
Ao Ilmo. Diretor Geral – **Sr. Heinrich Luiz Pasold**

Termo de Aprovação PROVISÓRIA da Infraestrutura de Esgotamento Sanitário do
Loteamento Residencial Anita Goldacker

Considerando que, no dia 19 de agosto de 2021, a equipe operacional e técnica da Concessionária e o técnico responsável do Loteamento Residencial Anita Goldacker, juntamente com representantes das empresas executoras (rede coletora e estação elevatória de esgoto) realizaram vistoria final para recebimento da infraestrutura do sistema de esgotamento sanitário pela Concessionária, sendo verificado o cumprimento das pendências e solicitações que haviam sido feitas anteriormente;

Considerando que o Sistema de Esgotamento Sanitário do referido Loteamento encontra-se de acordo com as diretrizes básicas de projetos de loteamentos (DBPL) e com as Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CMMA nº 01/2015 e nº 02/2018;

Em cumprimento ao artigo 33 do Decreto Municipal nº 10.809/2015, a Concessionária vem, por meio deste, emitir o presente TERMO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA DA INFRAESTRUTURA

Rua Lions Clube, 139
Garcia – Blumenau – SC
Brasil | CEP 89020-020

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - It. Central - Blumenau/SC - CEP 89068-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartorio.gaya@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho da verdade.
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022.

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo: R\$ 3,11 – Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36282-1YQL

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

A

DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (rede coletora de esgoto), implantada pelo empreendedor no Loteamento Residencial Anita Goldacker, localizado à Rua Frederico Jensen, lado nº 350, bairro Itoupavazinha.

Abaixo, são apresentadas características do Loteamento Residencial Anita Goldacker, conforme constam nos dados do cadastro (*As Built*), confirmados durante vistoria final:

- 2.431 metros de rede coletora de esgoto implantada em tubulação de PVC rígido NBR 7362 - DN 150mm;
- 40 unidades de poços de visita (PVs), sendo todos instalados com tampa de ferro fundido;
- 13 unidades de terminais de inspeção e limpeza (TIL);
- 33 ramais domiciliares executadas capeadas, DN 100mm nas Faixas Sanitárias;
- 01 Estação Elevatória de Esgoto para vazão média de 0,81 l/s, potência de 15 CV, composto por 02 bombas instaladas (01 operação e 01 reserva), modelo BOMBA SUB. PIR-PE80/2E-EX-D64-10 NR SERIE 300504339 – 300504340, painel de comando em inox;
- 298 metros de linha de recalque de esgoto implantada em tubulação de PEAD DE 63 PE 80 PN 8;
- O Loteamento é composto por 145 lotes residenciais.

A partir desta data, a Concessionária recebe provisoriamente a rede coletora implantada no Loteamento Residencial Anita Goldacker para operação e manutenção, passando a integrar o "Rol de Bens Vinculados" do Contrato de Concessão, nos termos do que dispõe o artigo 36 do Decreto Municipal nº 10.809/2015.

Em nenhuma hipótese a assunção do sistema pela Concessionária eximirá o empreendedor de qualquer responsabilidade por vícios e/ou defeitos ocultos (seja vícios construtivos, integridade dos equipamentos e/ou estanqueidade das estruturas civis por ele implantados) eventualmente verificados, nem pelos seus respectivos efeitos. O empreendedor obriga-se a corrigir ou substituir materiais e equipamentos que apresentem vícios, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação pela Concessionária.

Rua Lions Clube, 139
Garcia – Blumenau – SC
Brasil | CEP 89020-020

ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUPAVA
COMARCA DE BLUMENAU - ESTADO DE SANTA CATARINA
TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
24. LO. OGE GAYÁ JUNIOR - Escrivão de Paz
Rua Dr. Pedro Zimmermann, 5511 - Itoupava - Blumenau/SC - CEP 89088-003 - Tel: (47) 3222-5200 - cartoriojag@gmail.com

AUTENTICAÇÃO Nº 321820 - Autentico esta fotocópia por ser reprodução fiel do documento original a mim apresentado, do que dou fé.

Em Testemunho
Blumenau/SC, 07 de fevereiro de 2022

VIRGINIA GAYA - Escrevente Substituta
Emolumentos: R\$ 4,44 + selo R\$ 3,11 -- Total: R\$7,55
Selo Digital de Fiscalização: Selo normal GIP36283-LYMO

Virginia Gaya
Escrevente Substituta

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br

O loteador será o único responsável pelo passivo ambiental quando originado de ato ou fato ocorrido anteriormente à assunção do sistema, contrários a legislação ambiental, devendo manter a Concessionária isenta de qualquer responsabilidade.

A emissão do TERMO DE APROVAÇÃO DEFINITIVA DA INFRAESTRUTURA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme cita o artigo 33 do Decreto Municipal nº 10.809/2015, está condicionada a obtenção da Certidão de Conformidade Ambiental emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), o qual o processo será encaminhado pela Concessionária.

Os anexos abaixo constituem parte integrante do presente Termo, para todos os efeitos legais:

- Anexo I – ART do Projeto e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário (Rede e Elevatória).
- Anexo II – Laudo Técnico Estanqueidade das Estruturas com ART.

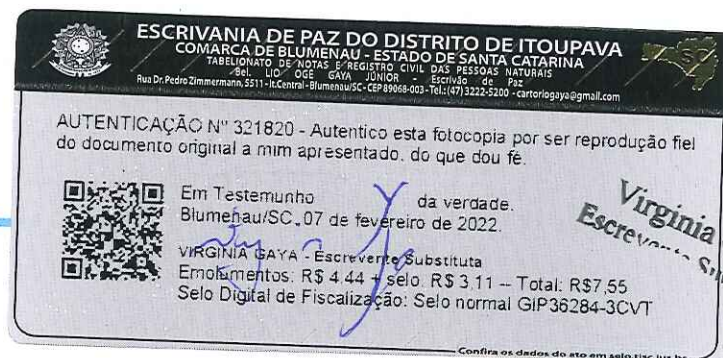
Deste modo, cientes e de acordo com os termos deste documento, as partes firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Blumenau, 24 de setembro de 2021.


BRK Ambiental – Blumenau S.A.


FD ADM DE BENS PRÓPRIOS LTDA

Rua Lions Clube, 139
Garcia – Blumenau – SC
Brasil | CEP 89020-020





SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ 83 779 462/0001-86
Rua Bahia, 1530 • Blumenau • SC • CEP 89031-001
Fone (47) 3331 8400
www.samae.com.br



DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que o Loteamento Residencial "ANITA GOLDACKER PARK" de propriedade de FD Administradora de Bens Próprios Eireli, Wilfried Goldacker, Eliane Goldacker, Otto Goldacker, Vera Goldacker, sito à Rua Frederico Jensen, 350, Bairro Itoupavazinha, encontra-se com a Rede de Distribuição de Água Tratada implantada de acordo com as especificações técnicas do SAMAE – BLUMENAU / SC., e interligado à nossa rede de distribuição existente na Rua Frederico Jensen em DEFoFo DN 150, através de rede de reforço em DN 75 PVC, implantada na Rua de acesso ao Loteamento pelo Loteador.

Blumenau, 19 de Agosto de 2021.

Akon W. Baumgarten
Eng.º C.
SAMAE - BLUMENAU/SC

Ivo Bachmann Jr.
Diretor Técnico
CAD. 2195-4
Samae - Blumenau

Blumenau, 11 de Novembro de 2020 .

À
FD AMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS EIRELI
RUA FREDERICO JENSEN, 530,
ITOUVAZINHA - BNU, 89066-302, BLUMENAU, SC

Assunto: Liberação de Rede - Loteamentos/Desmembramentos.

Local de Execução: RUA FREDERICO JENSEN, 530, , ITOUVAZINHA - BNU, BLUMENAU, SC

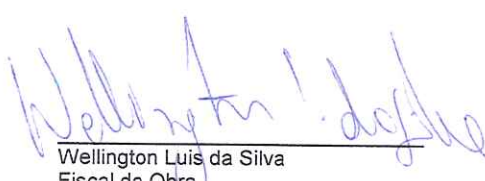
Nota PS nº 400250741

Senhor Consumidor,

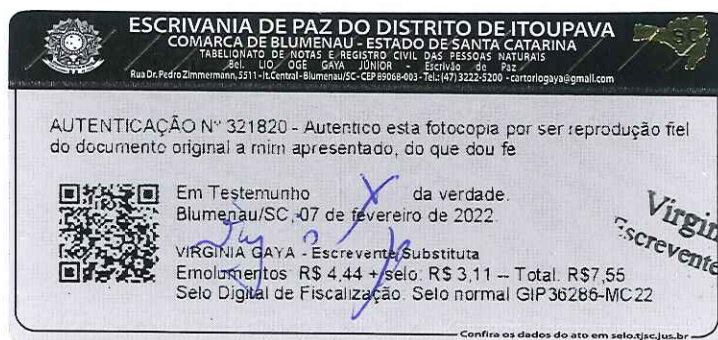
Informamos que a obra que viabilizará o atendimento aos terrenos de sua propriedade, destinados à edificação com abertura e/ou prolongamento de novas vias de circulação, doravante denominada LOTEAMENTO, foi fiscalizada e liberada para ENERGIZAÇÃO pela área técnica da Celesc Distribuição S.A. nesta data.

EM BRANCO
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ITOUVAVA
BLUMENAU - SC - 89066-302

Atenciosamente,


Wellington Luis da Silva
Fiscal da Obra


Claudio Varella Do Nascimento
Chefe Agência Blumenau



21ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA

FELIPE ZABEL, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Massaranduba/SC, empresário, CPF nº 216.541.669-87, carteira de identidade nº 19/R-413.360, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Braço Campinas, snº, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Braço Campinas, snº, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES ZABEL LTDA**, com sede na Rua Gustavo Henschel, 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200027748 em 15.02.1977 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.441.493/0001-22, resolve assim, alterar o contrato social:

a) Aumento do capital social de R\$1.950.000,00 (um milhão novecentos e cinquenta mil reais), para R\$2.450.000,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), pela integralização neste ato de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) em moeda corrente do país, conforme segue:

1 – FELIPE ZABEL, com 1.911.000 cotas no valor de R\$1.911.000,00 (um milhão e novecentos e onze mil reais), neste ato integraliza R\$490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais) em moeda corrente do país, totalizando 2.401.000 cotas no valor de R\$2.401.000,00 (dois milhões quatrocentos e um mil reais).

2 – SAMARA ANA ZABEL SERPA, com 39.000 cotas no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), neste ato integraliza R\$10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente do país, totalizando 49.000 cotas no valor de R\$49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

b) Alteração do nome empresarial para: **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA**.

c) Alteração do objeto social para: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baías e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Estado de Santa Catarina
Escritania de Paz de Massaranduba

Município de Massaranduba, Comarca de Guarani

IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE - Escrivã de Paz

Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro, Massaranduba - SC, 89.108-000 - (47)

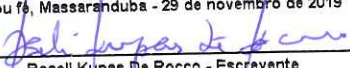
3379-1242 - cartorlomassba@uol.com.br

Autenticação: Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FRK86740-SO48) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,19 | Total = R\$ 5,69 | Recibo Nº: 197829

Selo Digital de Fiscalização FRK86740-SO48

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Massaranduba - 29 de novembro de 2019


Roseli Klinae de Rocco - Escrivente



d) Alteração do responsável técnico da sociedade, ficando com a seguinte redação: **A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do engenheiro civil PAULO SCHARF, CPF sob nº 380.976.999-15 devidamente registrado no CREA/SC sob o nº 024896-9.**

e) **Alterar cláusula 8ª e incluir parágrafo primeiro, segundo e terceiro, que passa a ter a seguinte redação:**

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

e) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

f) Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Gustavo Henschel, 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP-89.066-060.**

VIDE VERSO

Cláusula 2ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$2.450.000,00** (dois milhões quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 2.450.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

SÓCIOS	(%)	(R\$)
FELIPE ZABEL	98,00	2.401.000,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	2,00	49.000,00
TOTAL	100,00	2.450.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baías e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e se cedidas ou transferidas deverá ser formalizada alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.


Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe à **FELIPE ZABEL**, com os poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros

VIDE VERSO



acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único - As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembléias e as respectivas convocações.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios, de comum acordo, fixarão uma retirada mensal, a título de "pró-labore" ao administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de

VIDE VERSO



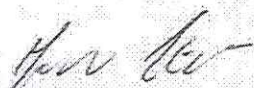
defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo do engenheiro civil **PAULO SCHARF**, CPF sob nº 380.976.999-15 devidamente registrado no CREA/SC sob o nº 024896-9.

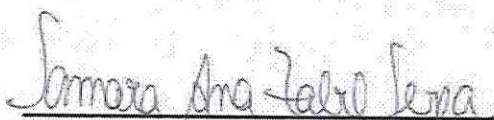
Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em três vias.

Blumenau/SC, 14 de Dezembro de 2015



Felipe Zabel
Sócio-Administrador




Samara Ana Zabel Serpa
Sócia



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/12/2015 SOB Nº: 20156472392
Protocolo: 15/647239-2, DE 16/12/2015

Empresa: 42.2.0002774-8
TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA



ANDRE LUIZ DE REZENDE
SECRETÁRIO GERAL

Estado de Santa Catarina
Escrivania de Paz de Massaranduba
Município de Massaranduba, Comarca de Guarumirim
IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE - Escrivã de Paz
Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro, Massaranduba - SC, 89108-000 (47)
3379-1242 - cartoriomassba@uol.com.br

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FRK86744-5BVK) = R\$ 1,96 | ISS = R\$ 0,18 | Total = R\$ 5,68 | Recibo Nº: 187829

Selo Digital de Fiscalização FRK86744-5BVK

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Massaranduba - 29 de novembro de 2019



Rosell Kupas De Rocco - Escrevente



24ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”



http://assinador.pscs.com.br/assinador/web/autenticacao?chave1=XWA3chhRkx72NHPLYtkK9&chave2=Ug8cwwspH -cK5j5CvU1RA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 026839669-89-ANA DIRCE ZABEL|066509009-90-SAMARA ANA ZABEL SERPA|05749664908-ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE

ANA DIRCE ZABEL, brasileira, viúva, natural de Massaranduba/SC, empresária, CPF nº 026.839.669-89, carteira de identidade nº 19/R-1.585.571, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Braço Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Braço Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau/SC, empresária, CPF nº 057.496.649-88, carteira de identidade nº 4.832.874, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Gustavo Zimmermann, 3910, apto 1002, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.063-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA**, com sede na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200027748 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.441.493/0001-22, resolvem assim, alterar o contrato social:

a) Retirada de **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, da seguinte forma:

1. **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, com 545.422 cotas no valor de R\$545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), neste ato retira-se da sociedade, cede e transfere através de venda, dá e recebe plena e geral quitação de 545.422 cotas no valor de R\$545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais) a sócia **ANA DIRCE ZABEL**.
2. **ANA DIRCE ZABEL**, com 2.249.156 cotas no valor de R\$2.249.156,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais), neste ato recebe por transferência através da compra da sócia retirante, **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, 545.422 cotas, no valor de R\$545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais), totalizando 2.794.578 cotas no valor de R\$2.794.578,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais).
3. **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, permanece com 545,422 cotas, no valor de R\$545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais).

b) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 18/11/2021 Data dos Efeitos 09/11/2021
Arquivamento 20217555233 Protocolo 217555233 de 16/11/2021 NIRE 42200027748
Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 350134931438460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



18/11/2021

- c) Exclusão de **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, como administradora da sociedade. A sociedade será administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, conforme estabelece a cláusula 7ª do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.

Parágrafo segundo - Em caso de compra, venda e/ou oneração de bens móveis e imóveis, empréstimos e/ou financiamentos será necessário a assinatura de todas as sócias.

- d) A(s) administradora(s) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedida(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060.**

Cláusula 2ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$3.340.000,00** (três milhões, trezentos e quarenta mil reais), dividido em 3.340.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	(%)	(R\$)
ANA DIRCE ZABEL	83,67	2.794.578,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	16,33	545.422,00
TOTAL	100,00	3.340.000,00

2



Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baias e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e se cedidas ou transferidas deverá ser formalizada alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL e SAMARA ANA ZABEL SERPA, podendo assinar em conjunto ou isoladamente,** com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.

Parágrafo segundo - Em caso de compra, venda e/ou oneração de bens móveis e imóveis, empréstimos e/ou financiamentos será necessário a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2021 Data dos Efeitos 09/11/2021

Arquivamento 20217555233 Protocolo 217555233 de 16/11/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 350134931438460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/11/2021

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único - As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembléias e as respectivas convocações.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - A(s) administradora(s) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedida(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Cláusula 15ª - Para o cumprimento de seu objetivo social, a Sociedade instituirá e manterá responsável(is) técnico(s), de acordo com as exigências legais.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente, através de certificado digital e-CPF, o presente instrumento em uma via.

Blumenau/SC, 09 de Novembro de 2021

Ana Dirce Zabel
Sócia Administradora

Samara Ana Zabel Serpa
Sócia Administradora

Andressa Caroline Zabel Weege
Sócia Retirante

5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/11/2021 Data dos Efeitos 09/11/2021

18/11/2021

Arquivamento 20217555233 Protocolo 217555233 de 16/11/2021 NIRE 42200027748

Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 350134931438460

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/11/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

ANA DIRCE ZABEL, brasileira, viúva, natural de Massaranduba/SC, empresária, CPF nº 026.839.669-89, carteira de identidade nº 19/R-1.585.571, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000 e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Campinas, 1347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA**, com sede na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060**, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 42200027748 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.441.493/0001-22, resolvem assim, alterar o contrato social:

- a) Aumento do capital social de R\$ 3.340.000,00 (três milhões, trezentos e quarenta mil reais) para **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, pela integralização neste ato de R\$ 1.510.000,00 (um milhão, quinhentos e dez mil reais) em moeda corrente nacional. Com o aumento do capital social as cotas ficam assim distribuídas:
1. **ANA DIRCE ZABEL**, com 2.794.578 cotas no valor de R\$ 2.794.578,00 (dois milhões, setecentos e noventa e quatro mil, quinhentos e setenta e oito reais), neste ato integraliza 1.263.417 cotas no valor de R\$ 1.263.417,00 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, quatrocentos e dezessete reais), ficando com um saldo de 4.057.995 cotas no valor de R\$ 4.057.995,00 (quatro milhões, cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).
 2. **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, com 545.422 cotas no valor de R\$ 545.422,00 (quinhentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais), neste ato integraliza 246.583 cotas no valor de R\$ 246.583,00 (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais), ficando com um saldo de 792.005 cotas no valor de R\$ 792.005,00 (setecentos e noventa e dois mil e cinco reais).
- b) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=U6j214rb0GgF3eF01nZYXZ0Gchave2=Jg8cwwsph_-ckGj5CvUIfRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02683966989-ANA DIRCE ZABEL|06650900990-SAMARA ANA ZABEL SERPA

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 22/12/2021 Data dos Efeitos 22/12/2021
Arquivamento 20217203485 Protocolo 217203485 de 22/12/2021 NIRE 42200027748
Nome da empresa TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 476653997721726

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/12/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



22/12/2021

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

“TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA”

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **TERRAPLENAGEM ZABEL LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Gustavo Henschel, nº 550, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.066-060.**

Cláusula 2ª - O capital social totalmente subscrito e integralizado é de **R\$ 4.850.000,00 (quatro milhões, oitocentos e cinquenta mil reais)**, dividido em 4.850.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do país, assim subscritas:

Sócios	(%)	(R\$)
ANA DIRCE ZABEL	83,67	4.057.995,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	16,33	792.005,00
TOTAL	100,00	4.850.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Serviços de terraplenagem, aterros, drenagem, pavimentação, paisagismo, obras de arte corrente, obras de contenção de encostas, enrocamento, gabião, construção de galerias pluviais, limpeza de rios, portos, canais, baías e lagos, locação de máquinas e equipamentos para terraplenagem sem operador e elaboração de projetos no campo da engenharia civil.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Janeiro de 1977** e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e se cedidas ou transferidas deverá ser formalizada alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada pelas sócias **ANA DIRCE ZABEL** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, podendo assinar em conjunto ou isoladamente, com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.



Parágrafo segundo - Em caso de compra, venda e/ou oneração de bens móveis e imóveis, empréstimos e/ou financiamentos será necessário a assinatura de todas as sócias.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro- Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo – Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Parágrafo único – As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de reuniões, dispensando-se as assembléias e as respectivas convocações.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.



Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - A(s) administradora(s) declaram, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedida(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Para o cumprimento de seu objetivo social, a Sociedade instituirá e manterá responsável(is) técnico(s), de acordo com as exigências legais.

Cláusula 16ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente, através de certificado digital e-CPF, o presente instrumento em uma via.

Blumenau/SC, 22 de Dezembro de 2021

Ana Dirce Zabel
Sócia Administradora

Samara Ana Zabel Serpa
Sócia Administradora



ATO CONSTITUTIVO

FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI

FELIPE ZABEL, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, natural de Massaranduba/SC, empresário, CPF nº 216.541.669-87, carteira de identidade nº 413.360, expedida pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa do cidadão do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado na Rua Campinas, snº, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000.

Cláusula 1ª - A empresa terá o nome empresarial de **FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS EIRELI**.

Cláusula 2ª - A empresa terá sede e foro jurídico na **Rua Dr. Arthur Balsini, 107, Bairro Velha, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP:89.036-240**.

Cláusula 3ª - O objeto da empresa será: **Compra e venda de imóveis próprios; implementação e exploração de loteamento em imóveis próprios.**

Cláusula 4ª - O capital da empresa será de **R\$400.000,00** (quatrocentos mil reais), neste ato totalmente integralizados em moeda corrente nacional.

Cláusula 5ª - A empresa iniciará suas atividades em **01/03/2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 6ª - A empresa será administrada pelo titular **FELIPE ZABEL**, com poderes atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representa-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições financeiras, vedado no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao objeto.

Cláusula 7ª - O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

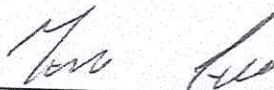


OSVALDO RAU JUNIOR
Advogado - OAB/SC 8698
Rua 28 de Agosto, 1950, 1º Andar, Sala 01
Edifício Bruno Rau - Fone/Fax: (47) 373-1571
89270-000 - Guaramirim/SC

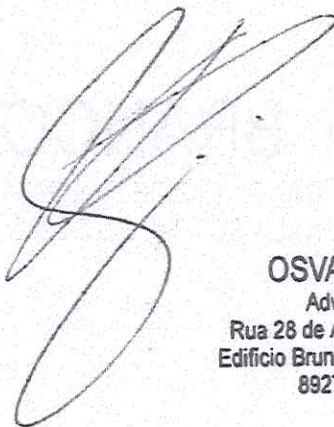
Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício empresarial, em 31 de Dezembro, a administradora procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, contabilizando os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - O empresário **FELIPE ZABEL**, declara não participar ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do **EIRELI**, em qualquer parte do território nacional.

Blumenau/SC, 10 de Fevereiro de 2014.



Felipe Zabel



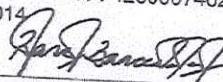
OSVALDO RAU JUNIOR

Advogado - OAB/SC 8698
Rua 28 de Agosto, 1950, 1º Andar, Sala 01
Edifício Bruno Rau - Fone/Fax: (47) 373-1571
89270-000 - Guaramirim/SC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/02/2014 SOB Nº: 42600074620
Protocolo: 14/006795-7, DE 18/02/2014

FD ADMINISTRADORA DE BENS
PRÓPRIOS EIRELI



BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

"FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA"

ANA DIRCE ZABEL, brasileira, viúva, natural de Massaranduba/SC, empresária, CPF nº 026.839.669-89, carteira de identidade nº 19/R-1.585.571, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Braço Campinas, nº 1.347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Blumenau/SC, empresária, CPF nº 057.496.649-88, carteira de identidade nº 4.832.874, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Gustavo Zimmermann, 3910, apto 1002, Bairro Itoupava Central, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.063-000 e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, brasileira, casada no regime de comunhão parcial de bens, natural de Jaraguá do Sul/SC, empresária, CPF nº 066.509.009-90, carteira de identidade nº 4.832.875, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, residente e domiciliada na Rua Braço Campinas, 1.347, Bairro Campinha, cidade de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.108-000, únicos sócios da sociedade empresária limitada **FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, com sede na *Rua Dr. Arthur Balsini, nº 107, Bairro Velha, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-240*, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42206583537 e inscrita no CNPJ sob o nº 19.799.976/0001-02, resolvem assim, alterar o contrato social:

- a) Aumento do capital social de **R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais)** para **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)**, pela integralização neste ato de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em moeda corrente nacional, da seguinte forma:
1. **ANA DIRCE ZABEL**, com 619.938 cotas no valor de R\$ 619.938,00 (seiscentos e dezenove mil, novecentos e trinta e oito reais), neste ato integraliza 66.660 cotas no valor de R\$ 66.660,00 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta reais), ficando com um saldo de 686.598 cotas no valor de R\$ 686.598 (seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais).
 2. **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE**, com 155.031 cotas no valor de R\$ 155.031,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais), neste ato integraliza 16.670 cotas no valor de R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais), ficando com um saldo de 171.701 cotas no valor de R\$ 171.701,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e um reais).
 3. **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, com 155.031 cotas no valor de R\$ 155.031,00 (cento e cinquenta e cinco mil, trinta e um reais), neste ato integraliza 16.670 cotas no valor de R\$ 16.670,00 (dezesesseis mil, seiscentos e setenta reais), ficando com um saldo de 171.701 cotas no valor de R\$ 171.701,00 (cento e setenta e um mil e setecentos e um reais).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 20/10/2021

Arquivamento 20218006110 Protocolo 218006110 de 20/10/2021 NIRE 42206583537

Nome da empresa FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305941938392584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



- b) A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Em razão das modificações ora ajustadas, reformula-se e consolida-se o contrato social, que passa ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA
"FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **FD ADMINISTRADORA DE BENS PRÓPRIOS LTDA** e tem sede e domicílio na **Rua Dr. Arthur Balsini, nº 107, Bairro Velha, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.036-240.**

Cláusula 2ª - O capital social é de **R\$ 1.030.000,00 (um milhão e trinta mil reais)**, dividido em 1.030.000 cotas de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	(%)	(R\$)
ANA DIRCE ZABEL	66,66	686.598,00
ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE	16,67	171.701,00
SAMARA ANA ZABEL SERPA	16,67	171.701,00
TOTAL	100,00	1.030.000,00

Cláusula 3ª - O objeto social é de: **Compra e venda de imóveis próprios; implementação e exploração de loteamento em imóveis próprios.**

Cláusula 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em **01 de Março de 2014** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

Cláusula 5ª - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A sociedade é administrada **ISOLADAMENTE** pela sócia **ANA DIRCE ZABEL**, com poderes e atribuições de administrar os negócios, exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra-judicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições financeiras autorizado o uso do nome empresarial, podendo inclusive comprar, vender e/ou onerar bens móveis e imóveis.



Parágrafo primeiro - Fica vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou para assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas e/ou de terceiros.

Parágrafo segundo - Em caso de ausência ou impedimento da Administradora, nesse período a administração da sociedade caberá às sócias **ANDRESSA CAROLINE ZABEL WEEGE** e **SAMARA ANA ZABEL SERPA**, que atuarão sempre **CONJUNTAMENTE** com os mesmos poderes previstos no *caput* desta Cláusula.

Parágrafo terceiro - A mesma regra aplicar-se-á em caso de falecimento da Administradora.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo primeiro - Os lucros líquidos apurados no balanço patrimonial e balanço de resultado econômico poderão ser distribuídos entre os sócios. Se a opção for pela distribuição, os lucros poderão ser distribuídos de forma desproporcional à participação de cada sócio na sociedade, mediante simples ata de sócios com os valores e/ou porcentagens cabíveis a cada um.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão deliberar e aprovar a distribuição de lucros intermediários com base em balancetes periódicos, à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no último balanço patrimonial.

Parágrafo terceiro - Os prejuízos que porventura se verificarem serão mantidos em conta específica para serem amortizados com lucros futuros e não o sendo serão suportados pelos sócios, proporcional ao número de cotas que cada um é possuidor.

Cláusula 9ª - O exercício social coincidirá com o ano civil e ao seu término serão elaboradas as demonstrações contábeis na forma da Lei nº 6.404/76, dispensando-se sua publicação, sendo que o resultado apurado terá o destino que lhe derem os sócios na sua aprovação, no prazo dos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Parágrafo único - As deliberações sobre as contas e designação de administrador(es), quando for o caso, ocorrerão através de



reuniões, dispensando-se as assembleias e as respectivas convocações, conforme previsto em lei.

Cláusula 11ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 12ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes. O administrador receberá a remuneração que for deliberada pelos sócios com direito a voto.

Cláusula 13ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 14ª - A(s) administradora(s) declara(m), sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estar assim justo e contratado, assinam digitalmente, através de certificado digital e-CPF, o presente instrumento em uma via.

Blumenau/SC, 20 de Outubro de 2021

Ana Dirce Zabel
Sócia Administradora

Andressa Caroline Zabel Weege
Sócia

Samara Ana Zabel Serpa
Sócia

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2021 Data dos Efeitos 20/10/2021

Arquivamento 20218006110 Protocolo 218006110 de 20/10/2021 NIRE 42206583537

Nome da empresa FD ADMINISTRADORA DE BENS PROPRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 305941938392584

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2021 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

20/10/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FELIPE ZABEL

CPF: 216.541.669-87

MATRÍCULA:
107466 01 55 2020 4 00009 267 0004221 39

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado - 67 anos

NATURALIDADE: Massaranduba - SC | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 413.360 - SESP/SC | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Carlos Zabel e Romilda Zabel - Rua Campinha Central, 1347, Campinas, Massaranduba - SC

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quatorze de abril de dois mil e vinte - 06:50 | DIA: 14 | MÊS: 04 | ANO: 2020

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital e Maternidade Jaraguá, à(em) Rua dos Motoristas de 1936, 120, bairro Czerniewicz, Jaraguá do Sul-SC

CAUSA DA MORTE: a) Choque não especificado (séptico), b) insuficiência renal aguda, c) infecção do trato urinário

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido): Cemitério da Comunidade Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, bairro Campinas, Massaranduba-SC | DECLARANTE: SAMARA ANA ZABEL SERPA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Andre Resende Nóra de CRM nº 18655

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM: Nascido em 04/05/1952, comerciante, casado com ANA DIRCE ZABEL. Deixou 3 filhos sendo: Evandro Felipe Zabel, 35 anos de idade; Andressa Caroline Zabel Weege, 32 anos de idade; Samara Ana Zabel Serpa, 31 anos de idade.

ESCRIVANIA DE PAZ DE MASSARANDUBA

Comarca de Guaranyrinha/SC

IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE

Escrivã de Paz

Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro

Massaranduba/SC - CEP: 89108-000

telefone (47) 3379-1242

NOME DO OFÍCIO

Escrivania de Paz de Massaranduba

OFICIAL REGISTRADOR

IVETE SOTER CORRÊA GEHRKE

MUNICÍPIO/COMARCA/UF

Massaranduba, Guaranyrinha - SC

ENDEREÇO

Rua Paulo Cardoso, 160, Sala 01, Centro - CEP: 89108000

- cartoriomassba@uol.com.br - (47) 3379-1242

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento

FTK54146-KFPQ

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé

Massaranduba - SC, 17 de abril de 2020

Roseli Kupas De Rocco
Escrivente

Deitado por: Roseli Kupas De Rocco
Enfermeiros: 1 Registro Isento
3 Selos de fiscalização isentos (FTK54146-KFPQ)
Total Isento

ARPENBRASIL AA 017559024 BRP

Recepção - Zabel

De: acervo@crea-sc.org.br
Enviado em: sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 09:05
Para: 'recepcao@zabel.com.br'
Cc: acervo@crea-sc.org.br
Assunto: RES:
Anexos: 2334443_2_Ata_de_Julgamento_da_Habilitacao.pdf;
acervo_abre_documento.php.pdf

Prioridade: Alta

Sra. Keiti,

Reiteramos e ratificamos as informações prestadas no e-mail anterior:

A aferição de CAT emitida eletronicamente pode ser realizada diretamente no endereço: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php ou através do QRCode impresso ao final da CAT, conforme descrito no registro impresso na lateral da CAT e do Atestado.

Em consulta ao link acima, confirmamos a veracidade do documento.

Não observamos o questionamento sobre a veracidade desses documentos autenticados pelo CREA-SC nas Atas apresentadas.

Informamos que a emissão da CAT n. 252022136041 e o registro do atestado (em anexo) seguiram o rito normal do processo conforme protocolo n. 72200002583, atendendo todos os quesitos exigidos pela Resolução 1025/09 do CONFEA.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Milton Osvaldo Forte

Gerente Adjunto | Matrícula 243

Departamento de Registro e Processos - Sede

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC

Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi

Florianópolis, SC CEP 88034-001

Telefone: (48) 3331-2000

E-mail: acervo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: Recepção - Zabel [<mailto:recepcao@zabel.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 15:02
Para: acervo@crea-sc.org.br
Assunto:

Acabei enviando a ATA incorreta, segue em anexo a correta.

Atenciosamente,

Keiti Micheli Kaleski
Terrapl. e Transp. Zabel Ltda
www.zabel.com.br
47 3338-3446
Blumenau-SC

De: acervo@crea-sc.org.br
Enviada em: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 14:40
Para: 'recepcao@zabel.com.br'
Cc: acervo@crea-sc.org.br
Assunto: RES:

Sra. Keiti,

A aferição de CAT emitida eletronicamente pode ser realizada diretamente no endereço:
https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php ou através do QRCode impresso ao final da CAT, conforme descrito no registro impresso na lateral da CAT e do Atestado.

Em consulta ao link acima, confirmamos a veracidade do documento.

Não observamos a solicitação o questionamento sobre a veracidade desse documento na Ata apresentada. Informamos que a emissão da CAT n. 252022136041 e o registro do atestado seguiram o rito normal do processo conforme protocolo n. 72200002583, atendendo todos os quesitos exigidos pela Resolução 1025/09 do CONFEA.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,
Milton Osvaldo Forte
Gerente Adjunto | Matrícula 243
Departamento de Registro e Processos - Sede
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi
Florianópolis, SC CEP 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000
E-mail: acervo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: Recepção - Zabel [<mailto:recepcao@zabel.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 11:17
Para: acervo@crea-sc.org.br
Cc: 'Andressa Zabel'; 'Zabel'
Assunto:



TERRAPLENAGEM
ZABEL

Prezados bom dia,

Participamos de uma licitação na Prefeitura de Rio dos Cedros, nessa seção apontaram questionamentos sobre nosso atestado em anexo, não entendemos o pedido para comprovarmos se o atestado é verídico ou não, sendo que essa competência para dizer se foi feito ou não cabe ao CREA e não á prefeitura.

Gostariamos através deste, manifestação do CREA referente ao assunto, com alguma declaração ou algo do tipo para usarmos em nossa defesa.

Segue ainda em anexo, Ata da sessão.

Agradeço desde já seu retorno e fico a disposição para demais informações.

Atenciosamente,

Keiti Micheli Kaleski

Terrapl. e Transp. Zabel Ltda

www.zabel.com.br

47 3338-3446

Blumenau-SC

Recepção - Zabel

De: acervo@crea-sc.org.br
Enviado em: quinta-feira, 3 de fevereiro de 2022 14:40
Para: 'recepcao@zabel.com.br'
Cc: acervo@crea-sc.org.br
Assunto: RES:
Anexos: 2322620_1
_Ata_da_Sessao_Publica_de_Recebimento_e_Abertura_dos_Envel
opes_de_Habilitacao.pdf; acervo_abre_documento.php.pdf

Sra. Keiti,

A aferição de CAT emitida eletronicamente pode ser realizada diretamente no endereço: https://www.crea-sc.org.br/creanet/valcertidao_acervo.php ou através do QRCode impresso ao final da CAT, conforme descrito no registro impresso na lateral da CAT e do Atestado.

Em consulta ao link acima, confirmamos a veracidade do documento.

Não observamos a solicitação o questionamento sobre a veracidade desse documento na Ata apresentada. Informamos que a emissão da CAT n. 252022136041 e o registro do atestado seguiram o rito normal do processo conforme protocolo n. 72200002583, atendendo todos os quesitos exigidos pela Resolução 1025/09 do CONFEA.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Milton Osvaldo Forte

Gerente Adjunto | Matrícula 243
Departamento de Registro e Processos - Sede
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina - CREA/SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi
Florianópolis, SC CEP 88034-001
Telefone: (48) 3331-2000
E-mail: acervo@crea-sc.org.br | Site: www.crea-sc.org.br



- Atenção: imprima apenas se for estritamente necessário. Privilegie o documento digital. A natureza agradece.
- As informações existentes nesta mensagem e nos arquivos anexados são para uso restrito, sendo seu sigilo protegido por lei. Caso não seja o destinatário, favor apagar as informações e notificar o remetente.

De: Recepção - Zabel [<mailto:recepcao@zabel.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 2 de fevereiro de 2022 11:17
Para: acervo@crea-sc.org.br
Cc: 'Andressa Zabel'; 'Zabel'
Assunto:



TERRAPLENAGEM
ZABEL

Prezados bom dia,

Participamos de uma licitação na Prefeitura de Rio dos Cedros, nessa seção apontaram questionamentos sobre nosso atestado em anexo, não entendemos o pedido para comprovarmos se o atestado é verídico ou não, sendo que essa competência para dizer se foi feito ou não cabe ao CREA e não á prefeitura.

Gostaríamos através deste, manifestação do CREA referente ao assunto, com alguma declaração ou algo do tipo para usarmos em nossa defesa.

Segue ainda em anexo, Ata da sessão.

Agradeço desde já seu retorno e fico a disposição para demais informações.

Atenciosamente,

Keiti Micheli Kaleski

Terrapl. e Transp. Zabel Ltda

www.zabel.com.br

47 3338-3446

Blumenau-SC



Livre de vírus. www.avast.com.

RESOLUÇÃO CONFEA Nº 1025 DE 30/10/2009

Publicado no DOU em 30 out 2009

Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.



O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando os arts. 8º, 12, 19, 20, 21, 59 e 67 da Lei nº 5.194, de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Considerando os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

Considerando os arts. 30 e 72 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 11, § 1º, do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nºs 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 5.700, de 1º de janeiro de 1971, que dispõe sobre a forma de registro e a apresentação dos símbolos nacionais e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre arbitragem;

Considerando o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento público prestado ao cidadão, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma em documentos produzidos no Brasil, institui a "Carta de Serviços ao Cidadão" e dá outras providências,

Resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de ART e de CAT, o Requerimento de ART e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado que constituem os Anexos I, II, III e IV desta resolução, respectivamente.

CAPÍTULO I DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º A ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea fica sujeito ao registro da ART no Crea em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Seção I Do Registro da ART

Art. 4º O registro da ART efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do Crea e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados da ART serão automaticamente anotados no Sistema de Informações Confea/Crea - SIC.

§ 3º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados que consolida as informações de interesse nacional registradas no Sistema Confea/Crea.

Art. 5º O cadastro da ART será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida após assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 6º A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via da ART no local da obra ou serviço.

Art. 8º É vedado ao profissional com o registro cancelado, suspenso ou interrompido registrar ART.

Art. 9º Quanto à tipificação, a ART pode ser classificada em:

I - ART de obra ou serviço, relativa à execução de obras ou prestação de serviços inerentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

II - ART de obra ou serviço de rotina, denominada ART múltipla, que especifica vários contratos referentes à execução de obras ou à prestação de serviços em determinado período; e

III - ART de cargo ou função, relativa ao vínculo com pessoa jurídica para desempenho de cargo ou função técnica.

Art. 10. Quanto à forma de registro, a ART pode ser classificada em:

I - ART complementar, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, complementa os dados anotados nos seguintes casos:

- a) for realizada alteração contratual que ampliar o objeto, o valor do contrato ou a atividade técnica contratada, ou prorrogar o prazo de execução; ou
- b) houver a necessidade de detalhar as atividades técnicas, desde que não impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada.

II - ART de substituição, anotação de responsabilidade técnica do mesmo profissional que, vinculada a uma ART inicial, substitui os dados anotados nos casos em que:

- a) houver a necessidade de corrigir dados que impliquem a modificação da caracterização do objeto ou da atividade técnica contratada; ou
- b) houver a necessidade de corrigir erro de preenchimento de ART.

Art. 11. Quanto à participação técnica, a ART de obra ou serviço pode ser classificada da seguinte forma:

I - ART individual, que indica que a atividade, objeto do contrato, é desenvolvida por um único profissional;

II - ART de coautoria, que indica que uma atividade técnica caracterizada como intelectual, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência;

III - ART de corresponsabilidade, que indica que uma atividade técnica caracterizada como executiva, objeto de contrato único, é desenvolvida em conjunto por mais de um profissional de mesma competência; e

IV - ART de equipe, que indica que diversas atividades complementares, objetos de contrato único, são desenvolvidas em conjunto por mais de um profissional com competências diferenciadas.

Art. 12. Para efeito desta resolução, todas as ARTs referentes a determinado empreendimento, registradas pelos profissionais em função de execução de outras atividades técnicas citadas no contrato inicial, aditivo contratual, substituição de responsável técnico ou contratação ou subcontratação de outros serviços, devem ser vinculadas à ART inicialmente registrada, com o objetivo de identificar a rede de responsabilidades técnicas da obra ou serviço.

Seção II Da Baixa da ART

Art. 13. Para os efeitos legais, somente será considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente.

Parágrafo único. A baixa da ART não exime o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 14. O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função.

Art. 15. Para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos:

I - conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART; ou

II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos:

a) rescisão contratual;

b) substituição do responsável técnico; ou

c) paralisação da obra e serviço.

Art. 16. A baixa da ART deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio eletrônico e instruída com o motivo, as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontrar.

Art. 17. A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

§ 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos.

§ 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação.

Art. 18. O Crea manifestar-se-á sobre o requerimento de baixa de ART por não conclusão das atividades técnicas após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário, solicitar documentos, efetuar diligências ou adotar outras providências necessárias ao caso para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

Art. 19. Deverá ser objeto de baixa automática pelo Crea:

I - a ART que indicar profissional que tenha falecido ou que teve o seu registro cancelado ou suspenso após a anotação da responsabilidade técnica; e

II - a ART que indicar profissional que deixou de constar do quadro técnico da pessoa jurídica contratada.

Parágrafo único. A baixa da ART por falecimento do profissional será processada administrativamente pelo Crea mediante apresentação de cópia de documento hábil ou de informações acerca do óbito.

Art. 20. Após a baixa da ART, o motivo, as atividades técnicas concluídas e a data da solicitação serão automaticamente anotados no SIC.

§ 1º No caso de rescisão contratual ou falecimento do profissional, deverá ser anotada no SIC a data do distrato ou do óbito.

§ 2º No caso em que seja apresentado documento comprobatório, também será anotada no SIC a data da conclusão da obra ou serviço.

Seção III Do Cancelamento da ART

Art. 21. O cancelamento da ART ocorrerá quando:

I - nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; ou

II - o contrato não for executado.

Art. 22. O cancelamento da ART deve ser requerido ao Crea pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 23. A câmara especializada competente decidirá acerca do processo administrativo de cancelamento da ART.

§ 1º Compete ao Crea averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.

Art. 24. Após o cancelamento da ART, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIC.

Seção IV Da Nulidade da ART

Art. 25. A nulidade da ART ocorrerá quando:

I - for verificada lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado da ART;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro da ART;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 26. A câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida decidirá acerca do processo administrativo de anulação da ART.

§ 1º No caso da constatação de lacuna no preenchimento, erro ou inexatidão dos dados da ART, preliminarmente o Crea notificará o profissional e a pessoa jurídica contratada para proceder às correções necessárias no prazo de dez dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

§ 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação da ART.

Art. 27. Após a anulação da ART, o motivo e a data da decisão que a anulou serão automaticamente anotados no SIC.

Seção V Da ART de Obra ou Serviço

Art. 28. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, a ART pode ser registrada em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

(Revogado a partir de 01/01/2014 pela Resolução CONFEA Nº 1050 DE 13/12/2013):

§ 2º É vedado o registro da ART relativa à execução de obra ou à prestação de serviço concluído, cuja atividade técnica tenha sido iniciada após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 29. A coautoria ou a corresponsabilidade por atividade técnica, bem como o trabalho em equipe para execução de obra ou prestação de serviço obriga ao registro de ART, vinculada à ART primeiramente registrada.

Art. 30. A subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de ART, da seguinte forma:

I - o profissional da pessoa jurídica inicialmente contratada deve registrar ART de gestão, direção, supervisão ou coordenação do serviço subcontratado, conforme o caso; e

II - o profissional da pessoa jurídica subcontratada deve registrar ART de obra ou serviço relativa à atividade que lhe foi subcontratada, vinculada à ART de gestão, supervisão, direção ou coordenação do contratante.

Parágrafo único. No caso em que a ART tenha sido registrada indicando atividades que posteriormente foram subcontratadas, compete ao profissional substituí-la para adequação ao disposto no inciso I deste artigo.

Art. 31. A substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço obriga ao registro de nova ART, vinculada à ART anteriormente registrada.

Art. 32. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 33. Compete ao profissional cadastrar a ART de obra ou serviço no sistema eletrônico e à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Seção VI Da ART de Obra ou Serviço de Rotina

Art. 34. Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio da ART múltipla.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao serviço de rotina executado por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica.

Art. 35. Para efeito desta resolução, a atividade técnica relacionada à obra ou ao serviço de rotina pode ser caracterizada como aquela que é executada em grande quantidade ou de forma repetitiva e continuada.

Parágrafo único. Poderá ser objeto de ART múltipla contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 36. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via ART múltipla serão objeto de relação unificada.

§ 1º A câmara especializada manifestar-se-á sempre que surgirem outras atividades que possam ser registradas por meio de ART múltipla.

§ 2º Aprovada pela câmara especializada, a proposta será levada ao Plenário para apreciação.

§ 3º Após aprovação pelo Plenário do Crea, a proposta será encaminhada ao Confea para apreciação e atualização da relação correspondente.

Art. 37. A ART múltipla deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 38. A ART múltipla deve ser registrada até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 39. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde a ART múltipla.

Art. 40. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 41. Compete ao profissional cadastrar a ART múltipla no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao registro da ART múltipla de execução de obra ou prestação de serviço de rotina desenvolvido por profissional integrante do quadro técnico de pessoa jurídica de direito público.

Seção VII

Da ART de Obra ou Serviço que Abrange Circunscrições de Diversos Creas

Art. 42. A ART relativa à execução de obras ou à prestação de serviços que abranjam circunscrições de diversos Creas deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes, da seguinte forma:

I - a ART referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma unidade da federação pode ser registrada em qualquer dos Creas onde for realizada a atividade;

II - a ART referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no Crea desta circunscrição ou no Crea onde for realizada a atividade profissional; ou

III - a ART referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no Crea em cuja circunscrição se localizar o centro de operações. (Redação do inciso dada pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

Seção VIII

Da ART de Cargo ou Função

Art. 43. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga à anotação de responsabilidade técnica no Crea em cuja circunscrição for exercida a atividade.

§ 1º A ART relativa ao desempenho de cargo ou função deve ser registrada após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

§ 2º Somente a alteração do cargo, da função ou da circunscrição onde for exercida a atividade obriga ao registro de nova ART.

(Revogado pela Resolução CONFEA Nº 1101 DE 24/05/2018):

§ 3º É vedado o registro da ART de cargo ou função extinta, cujo vínculo contratual tenha sido iniciado após a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 44. O registro da ART de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exime o registro de ART de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 45. O registro da ART de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no Crea da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, ata de assembleia ou ato administrativo de nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 46. Compete ao profissional cadastrar a ART de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade.

CAPÍTULO II

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 47. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de anotações de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujas ARTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixadas; ou

II - não tenham sido baixadas, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nela consignadas.

Art. 48. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Parágrafo único. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

Seção I

Da Emissão de Certidão de Acervo Técnico

Art. 49. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 50. A CAT deve ser requerida ao Crea pelo profissional por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, com indicação do período ou especificação do número das ARTs que constarão da certidão.

Parágrafo único. No caso de o profissional especificar ART de obra ou serviço em andamento, o requerimento deve ser instruído com atestado que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, caracterizando, explicitamente, o período e as atividades ou as etapas finalizadas.

Art. 51. O Crea manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º A análise do requerimento para emissão de CAT aos responsáveis técnicos por obras ou serviços executados por Sociedade em Conta de Participação, deverá ser realizada pela Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, que observará a efetiva participação na execução da obra ou prestação do serviço. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

§ 4º A emissão de CAT aos responsáveis técnicos pela execução e fiscalização de obras deverá ser condicionada à apresentação do respectivo Livro de Ordem ao Crea. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

Art. 52. A CAT, emitida em nome do profissional conforme o Anexo II, deve conter as seguintes informações:

I - identificação do responsável técnico;

II - dados das ARTs;

III - observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV - local e data de expedição; e

V - autenticação digital.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 53. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação da ART. (Redação do parágrafo dada pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do Crea ou do Confea.

(Revogado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017):

Art. 54. É vedada a emissão de CAT ao profissional que possuir débito relativo a anuidade, multas e preços de serviços junto ao Sistema Confea/Crea, excetuando-se aqueles cuja exigibilidade encontrar-se suspensa em razão de recurso.

Art. 55. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 56. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIC.

Seção II Do Registro de Atestado

Art. 57. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida pela contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 58. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados por profissional que possua habilitação nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Parágrafo único. No caso em que a contratante não possua em seu quadro técnico profissional habilitado, o atestado deverá ser objeto de laudo técnico.

Art. 59. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (Redação do caput dada pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo Crea o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os dados mínimos indicados no Anexo IV.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes das ARTs especificadas e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será mantida no Crea uma cópia do atestado apresentado. (Redação do parágrafo dada pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

Art. 60. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 61. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 61-A. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e suas respectivas ARTs. (Artigo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

Art. 62. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 63. O Crea manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à câmara especializada competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

Art. 64. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente as ARTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

§ 3º A CAT apresentará informações ou ressalvas pertinentes em função da verificação do registro do profissional e da pessoa jurídica à época da execução da obra ou da prestação do serviço, bem como dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do Crea relativos às ARTs registradas.

§ 4º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Seção III Da Inclusão ao Acervo Técnico de Atividade Desenvolvida no Exterior

Art. 65. É facultado ao profissional, brasileiro ou estrangeiro, registrado no Crea, que executou obra, prestou serviços ou desempenhou cargo ou função no exterior, requerer a inclusão desta atividade ao seu acervo técnico por meio do registro da ART correspondente, desde que tenha sido realizada após sua diplomação em curso técnico de nível

médio ou de nível superior nas profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

(Revogado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017):

Parágrafo único. O profissional terá o prazo de um ano para requerer a inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior, contados da data de registro no Crea ou de sua reativação após entrada no país.

Art. 66. A inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior deve ser requerida ao Crea por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruída com cópia dos seguintes documentos:

- I - formulário da ART, assinado pelo responsável técnico e pelo contratante, indicando o nível de participação e as atividades desenvolvidas pelo profissional; e
 - II - documento hábil que comprove a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, indicando explicitamente o período, o nível de atuação e as atividades desenvolvidas, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras, livro de ordem, atestado emitido pelo contratante ou documento equivalente.
- § 1º O Crea dispensará a assinatura do contratante na ART caso seja apresentada cópia do contrato ou de documento equivalente que comprove a relação jurídica entre as partes.

§ 2º Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela autoridade consular brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo por tradutor público juramentado.

Art. 67. O requerimento de inclusão ao acervo técnico será analisado para verificação da documentação apresentada, das atribuições do profissional e da atividade descrita, em função da legislação brasileira em vigor à época de sua execução.

Parágrafo único. Compete ao Crea, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos para averiguar as informações apresentadas.

Art. 68. A câmara especializada competente decidirá sobre o requerimento de registro da ART após a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Após o deferimento, o profissional será comunicado para efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro da ART.

§ 3º No caso em que a atividade técnica descrita na ART caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas câmaras especializadas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do Crea para decisão.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. É facultado ao profissional requerer por meio de formulário, conforme o Anexo III, certidão que relaciona as ARTs registradas no Crea em função do período ou da situação em que se encontram.

Art. 70. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do Crea, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 71. Compete ao Crea, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 72. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem a anotação de responsabilidade técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 73. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

(Revogado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017):

Art. 74. Os Anexos I, II, III e IV serão atualizados anualmente pelo plenário do Confea, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

§ 1º Para fins de atualização dos Anexos I, II, III e IV, o Crea deve encaminhar ao Confea proposta justificada até 30 de maio de cada ano.

§ 2º O disposto neste artigo também se aplica ao manual de procedimentos para preenchimento da ART, emissão de CAT e registro de atestado.

Art. 75. As tabelas auxiliares relacionadas no manual de procedimentos serão atualizadas rotineiramente a partir de proposta justificada encaminhada pelos Creas, após deliberação da comissão permanente que tem como atribuição a organização do Sistema.

Parágrafo único. As propostas para atualização das tabelas auxiliares serão analisadas em caráter prioritário pela unidade organizacional do Confea responsável pela elaboração de normas e procedimentos.

Art. 75-A. Após a implantação da infraestrutura tecnológica do SIC, o Crea que deixar de atualizar as informações neste banco de dados será considerado inadimplente até a regularização da pendência. **(Artigo acrescentado pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).**

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 76. O Crea terá até a data de início da vigência desta resolução para promover a adaptação de suas rotinas administrativas aos novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, o Crea deverá adotar as seguintes providências:

- I - instituir plano de comunicação para divulgar aos profissionais os procedimentos que serão alterados ou implantados a partir da vigência desta resolução;
- II - reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e
- III - aprovar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento desta resolução.

Art. 77. O Crea terá o prazo de doze meses após a entrada em vigor desta resolução para implantar a infraestrutura tecnológica necessária e adaptar seu sistema corporativo aos novos procedimentos eletrônicos previstos para a anotação de responsabilidade técnica e a composição do acervo técnico, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Confea, quais sejam:

- I - registro, baixa, cancelamento e anulação de ART;
- II - emissão de certidão de acervo técnico;
- III - registro de atestado;
- IV - inclusão ao acervo técnico de atividade desenvolvida no exterior;
- V - consulta às ARTs registradas e às CATs emitidas; e
- VI - anotação no SIC das informações referenciadas nesta resolução.

§ 1º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, os novos procedimentos previstos para o registro e a baixa da ART poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes dos anexos desta resolução.

§ 2º Até que a integração ao SIC se efetive, o sistema corporativo do Crea deverá disponibilizar aos interessados serviço de consulta aos documentos eletronicamente registrados e emitidos.

§ 3º Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do sistema corporativo do Crea se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do Crea, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 78. O registro de ART manualmente preenchida somente será efetivado com a apresentação ao Crea da via assinada e do comprovante do pagamento do valor correspondente.

Parágrafo único. Será vedado ao Crea registrar ART manualmente preenchida a partir de 1º de janeiro de 2011, ressalvados casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Plenário do Confea.

(Revogado a partir de 01/01/2014 pela Resolução CONFEA Nº 1050 DE 13/12/2013):

Art. 79. O profissional terá até o dia 31 de dezembro de 2013 para requerer ao Crea, nos termos da Resolução nº 394, de 17 de março de 1995, a Anotação de Responsabilidade Técnica relativa a obra ou serviço concluído e a cargo ou função extinta. (Redação dada pela Resolução CONFEA Nº 1044 DE 25/03/2013).

(Revogado pela Resolução CONFEA Nº 1042 DE 29/06/2012):

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput deste artigo será contado da data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 80. Os novos procedimentos previstos para a anotação de responsabilidade técnica serão obrigatórios somente para as ARTs registradas de acordo com os formulários constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Os novos procedimentos para análise de acervo técnico serão obrigatórios para todas as ARTs, independentemente da data de registro, ressalvadas aquelas indicadas em requerimento protocolizado no Crea até a data de entrada em vigor desta resolução.

Art. 81. Esta resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Art. 82. Revoga-se o art. 7º da Resolução nº 444, de 14 de abril de 2000, e na integra as Resoluções nos 317, de 31 de outubro de 1986, 394, de 17 de março de 1995, 425, de 18 de dezembro de 1998, e 1.023, de 30 de maio de 2008, as Decisões Normativas nos 15, de 2 de janeiro de 1985, 58, de 9 de agosto de 1996, e 64, de 30 de abril de 1999, e demais disposições em contrário. (Redação do artigo dada pela Resolução CONFEA Nº 1092 DE 19/09/2017).

MARCOS TÚLIO DE MELO

Presidente do Conselho